Praça Cordeiro n.º 40 - Centro - Córrego do Ouro - Goiás CEP: 76.145-000
Fone/Fax: (0xx64) 3687-11.22 ou 11.28 - e-mail: pcorrego.ouro@cultura.com.br
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Lei nº 723/2015.

Córrego do Ouro Go., 23 de junho de 2.015.

"Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO, ESTADO DE GOIAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Córrego do Ouro – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade de ensino;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VII – promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção

e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;

IX – valorização dos profissionais de educação;

X – difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

XI – fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Comissão de Constituição de Justiça e Redação da Câmara Municipal;

III – Conselho Municipal de Educação;

§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I – analisar os resultados do monitoramento e das avaliações;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a ampliação do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

Bento Vieira da Silva
Prefeito Municipal Córrego do Ouro-GO
CPF: 058.328.451-53 - Adm.: 2013/2016

Praça Cordeiro n.º 40 - Centro - Córrego do Ouro - Goiás CEP: 76.145-000
Fone/Fax: (0xx64) 3687-11.22 ou 11.28 - e-mail: pcorrego.ouro@cultura.com.br
CNPJ: 02.321.115/0001-03

§ 2º. A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, com o suporte de instituições de pesquisas, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º. O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da vigência deste PME, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. O Município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º. Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas legais, de investimento e governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre a União, o Estado e o município, podendo ser complementadas por mecanismos de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º. O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, colaboração, cooperação e pactuação.

Bento Vicente da Silva
Prefeito Municipal Córrego do Ouro-GO
CPF: 058.328.451-53 - Adm.: 2013/2016

Praça Cordeiro n.º 40 - Centro - Córrego do Ouro - Goiás CEP: 76.145-000
Fone/Fax: (0xx64) 3687-11.22 ou 11.28 - e-mail: pcorrego.ouro@cultura.com.br
CNPJ: 02.321.115/0001-03

§ 4º. O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º. Esse Plano deverá conter estratégias:

I – assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
II – considerem as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
III – garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades, desde que seja de responsabilidade municipal;

Art. 9º. As escolas mantidas pelo poder público municipal obedecem aos princípios da gestão democrática, assegurado:

I – A legislação municipal vigente;
II – a existência de Conselhos Escolares Paritários com poder consultivo e de fiscalização, dos quais participam os seguintes segmentos: gestores, professores, servidores, alunos e pais ou responsáveis de alunos;
III – a participação da comunidade escolar: gestores, professores, servidores, alunos e pais na elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar.

Art. 10. O Município deverá aprovar leis específicas para os seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 11. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município será formulado de maneira a assegurar a consignação de

Bento Vicente da Silva
Prefeito Municipal Córrego do Ouro-GO
CPF: 958.328.451-53 - Adm.: 2013/2016

Praça Cordeiro n.º 40 - Centro - Córrego do Ouro - Goiás CEP: 76.145-000
Fone/Fax: (0xx64) 3687-11.22 ou 11.28 - e-mail: pcorrego.ouro@cultura.com.br
CNPJ: 02.321.115/0001-03

dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 13. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 14. O padrão de qualidade na educação básica, referido no art. 206, VII, da Constituição Federal e no art. 3º, IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no sistema municipal de educação, será garantido, dentre outros fatores, mediante a existência obrigatória de:

I – titulação mínima de todos os profissionais da educação de acordo com as exigências da legislação de diretrizes e bases da educação nacional/municipal;

II – remuneração condigna dos profissionais de educação, especialmente, no pagamento do Piso Nacional Salarial dos Professores;

III – plano de carreira para o magistério público, nos termos do art. 206, V, da Constituição Federal, e da legislação federal pertinente e ainda verificada a legislação municipal vigente;

IV – manutenção de programa permanente de formação continuada para os profissionais do magistério e demais servidores da educação, oferecendo oportunidades efetivas de atualização e ascensão na carreira e de progressão, conforme lei municipal;

V – jornada de trabalho dos profissionais do magistério, com previsão de período de tempo específico semanal para

Bento Vieira da Silva
Prefeito Municipal Córrego do Ouro-GO
CPF: 958.362.451-53 - Adm.: 2013/2016

Praça Cordeiro n.º 40 - Centro - Córrego do Ouro - Goiás CEP: 76.145-000
Fone/Fax: (0xx64) 3687-11.22 ou 11.28 - e-mail: pcorrego.ouro@cultura.com.br
CNPJ: 02.321.115/0001-03

atividade de planejamento e estudo coletivo, cumprido no estabelecimento de ensino, de acordo com o art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738, de 18 de julho de 2008;

VI – Criar e manter, se necessário programa permanente de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, incluída a aferição periódica do efetivo exercício de competências profissionais, a ser considerada como fator para progressão na carreira profissional;

VII – infraestrutura escolar com padrões construtivos adequados de desenho universal, observados aspectos de acessibilidade, salubridade, ventilação, iluminação, fornecimento de água potável, instalações sanitárias, energia elétrica e de espaços necessários ao funcionamento da escola, tais como sala da direção, sala dos professores, sala de recursos multifuncionais, biblioteca, cozinha, e ambiente para a prática de atividades esportivas e culturais, podendo os profissionais ligados a cada atividade em caso de não espaço físico necessário sugerir dentro do local de funcionamento da unidade de ensino o melhor para o rendimento satisfatório educacional;

VIII – disponibilidade de mobiliário, equipamentos necessários ao ensino e recursos didáticos, tais como laboratório informática e biblioteca com acervo compatível com o nível, a modalidade de ensino e o número de alunos da escola, podendo os profissionais ligados a cada atividade em caso de não espaço físico necessário sugerir dentro do local de funcionamento da unidade de ensino o melhor para o rendimento satisfatório educacional;

IX – garantia de duração mínima de jornada diária, para cada aluno, de quatro horas de efetivo trabalho escolar, não computados os períodos de intervalo para descanso e para alimentação escolar, se necessário for;

X – disponibilidade de horários de reforço escolar para alunos com rendimento insuficiente, no contraturno de sua frequência regular à escola, ou que seja fornecido fora da unidade escolar;

Bento Vicente da Silva
Prefeito Municipal Córrego do Ouro-GO

Praça Cordeiro n.º 40 - Centro - Córrego do Ouro - Goiás CEP: 76.145-000
Fone/Fax: (0xx64) 3687-11.22 ou 11.28 - e-mail: pcorrego.ouro@cultura.com.br
CNPJ: 02.321.115/0001-03

XI – garantia de programas de correção de fluxo no ensino fundamental por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado, de forma a reposicioná-lo na trajetória escolar de maneira compatível com sua idade;

XII – definição de programas de ensino que sejam de conhecimento de toda a comunidade escolar, através de sua fixação bimestral em todas as salas de aula, de maneira que fiquem claros os direitos, as expectativas e os objetivos de aprendizagem, correspondentes àquele período, para cada componente curricular;

XIII – acesso universal à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, se necessário for;

XIV – gestão participativa e transparente, com a realização semestral de todos os dados da rede escolar, inclusive de execução orçamentária e financeira;

XV – funcionamento regular do conselho escolar;

XVI – garantia de acesso físico à escola, assegurados os meios de transportes para os alunos, tanto da zona urbana como rural, bem como a adequação arquitetônica da escola para a acessibilidade e permanência dos alunos com deficiência, em caso de necessidade.

Art. 15. A responsabilização dos gestores pelo cumprimento das metas definidas neste Plano Municipal de Educação, no âmbito das responsabilidades de atuação prioritária do Município em matéria educacional, será proporcional à relação entre o tempo de mandato do chefe do Poder Executivo e o tempo total previsto para atingimento das metas.

Art. 16. O retrocesso injustificado na qualidade da rede de educação infantil e fundamental, decorrente da falta de cumprimento dos requisitos de padrão de qualidade definidos na legislação educacional, poderá haver responsabilização do gestor e/ou agente público responsável.

Bento Vicente da Silva
Prefeito Municipal de Córrego do Ouro-GO

Praça Cordeiro n.º 40 - Centro - Córrego do Ouro - Goiás CEP: 76.145-000
Fone/Fax: (0xx64) 3687-11.22 ou 11.28 - e-mail: pcorrego.ouro@cultura.com.br
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Art. 17. Dotações orçamentárias próprias deverão constar no Plano Plurianual, bem como Lei de Diretrizes Orçamentárias, com vistas ao cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Córrego do Ouro, aos vinte e três dias do mês de junho de ano de dois mil e quinze (23/06/2015).

BENTO VICENTE DA SILVA
Prefeito do Município

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" local de publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro. Lei Municipal n.º 0723/2015.

Córrego do Ouro GO, 23 de junho de 2.015.

Responsável pela publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO
Praça Cordeiro, 40 – Centro CEP: 76145-000 – Córrego do Ouro – Go.
Fone: 064-36871128 Fax: 064-36871200 e-mail: seceducouro@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015 - 2025

CÓRREGO DO OURO

Janeiro de 2015.

BENTO VICENTE DA SILVA
Prefeito Municipal

DIVINO ETERNO DA SILVA
Vice-Prefeito

SANTA JACINTA VAZ DA SILVA
1ª Dama

ROSANIA MARIA DA SILVA FARIA
Secretária Municipal de Educação

JOÃO DONIZETTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

ROMILDA LUIZ BARBOSA AZEVEDO
Secretária Executiva e Sistematização do PME

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento que ora entregamos à sociedade de Córrego do Ouro, em especial à comunidade educacional, representa o resultado de uma parte significativa de um aberto processo de construção e reconstrução coletiva do projeto educacional que desejamos, a fim de contribuir com a formação das gerações presentes e futuras e conseqüentemente, para o desenvolvimento socioeconômico, cognitivo e cultural deste município.

Grande foi o compromisso e vivacidade evidenciados nos trabalhos da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação que coordenou e participou de todo o processo constituinte além de sistematizar o Plano Municipal de Educação de Córrego do Ouro para os próximos dez anos, demonstrando a fidedignidade aos anseios, vozes e propostas emanadas pela comunidade escolar e sociedade local. É humanamente impossível traduzir neste documento, a riqueza e os variados ganhos que foram capazes de proporcionar discussões relevantes e com o nível de abrangência de participação e colaboração que teve.

Este primeiro Plano Municipal de Educação é um instrumento político pedagógico que orientará o funcionamento do Sistema Municipal de Educação de Córrego do Ouro e expressa a síntese do pensamento coletivo manifestado nos vários momentos de estudos internos e externos, debates, reflexões que aconteceram em vários momentos e seminário realizados com êxito no período de dezembro de 2014 a maio de 2015.

Assim sendo, entregamos com muita honra e espírito de confiança, na grandeza de cada cidadão e em especial a cada professor que faz parte da comunidade educacional do nosso município, este “Documento” que estabelece as diretrizes, metas e estratégias que regerão o ensino no decênio 2015-2025.

Rosania Maria da Silva Faria
Secretária Municipal de Educação

COMISSÃO GERAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTES	SEGMENTOS/REPRESENTAÇÃO
Rosania Maria da Silva Faria	Secretária Municipal de Educação
Núbia Ana de Abreu Costa	Coordenadora Escolar
Dayana Mendes de Paula Ribeiro	Conselho Municipal de Educação
Romilda Luis Barbosa Azevedo	Diretores Municipais
João Donizette da Silva	Câmara de Vereadores
Nalas Nayanya Silva Castro	Pais/mães dos alunos
Benedita Maria do Nascimento	Conselho Municipal da Criança e Adolescentes
Hulda Alves Bueno Martins	Conselho Tutelar
Edmilson Pereira da Costa	Poder Executivo
Valkiria Antonia de Azevedo	Professores Municipais
Lesliaine Daniel Oliveira	Servidores Técnicos Administrativos
Marcio José Capistana	Gestores Estaduais de Educação
Arlene Conceição Lionel	Educação Infantil
Maria Celma da Silva Oliveira	Conselho do FUNDEB
Elieudes Barbosa da Silva	Secretaria Municipal de Saúde
Edma Mendes dos Santos	CRAS
Santa Jacinta Vaz da Silva	Secretaria Municipal de Assistência Social

Se a educação sozinha não pode transformar a sociedade, tampouco sem ela a sociedade muda. (Paulo Freire)

SUMÁRIO

1 – APRESENTAÇÃO.....	7
2 - HISTÓRICO DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÓRREGO DO OURO.....	8
3 – INTRODUÇÃO.....	9
4 – ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS E SOCIOECONOMICOS.....	10
5 – ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO.....	17
6 - OBJETIVOS E PRIORIDADES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	30
7 - DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS DO PME.....	31
8 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÓRREGO DO OURO.....	59

1- APRESENTAÇÃO

A construção do primeiro Plano Municipal de Educação é sem dúvida um marco na educação de Córrego do Ouro e uma conquista para toda a população que almeja melhorias no ensino e, consequentemente, melhora na sua qualidade de vida. Com isso daremos um grande salto de qualidade educativa ao elaborar, de forma democrática e participativa, o Plano Municipal de Educação – PME, para os próximos dez anos.

O PME trata do conjunto da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino. É um Plano de Estado e não somente um Plano de Governo. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que em seu art. 8º declara: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”.

Obedecendo ao princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, preconizada na Constituição Federal Art. 206, Inciso VII, observando a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a competência, foi construído o presente Plano Municipal de Educação, um plano decenal. Ele requereu, de todos nós, que dele participamos com clareza e objetividade a respeito de qual educação queremos.

Este processo de construção coletiva, com a demonstração de um forte espírito democrático, nos enche de esperança e nos aponta para um caminho em que a educação é alicerce para o desenvolvimento de uma sociedade plena.

O PME preconiza o que está posto no Plano Nacional de Educação. De forma resumida, os principais aspectos norteadores abordados são: a universalização, a qualidade do ensino, a formação e valorização dos profissionais, a democratização da gestão e o financiamento da educação.

Esperamos que o Plano Municipal de Educação de Córrego do Ouro aponte para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir na contemporaneidade de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

2 - HISTÓRICO DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÓRREGO DO OURO

O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, envolvida com as discussões sobre o Plano Nacional de Educação, através das Conferências Regionais, Estaduais (CONAE), assim como com a árdua tarefa de (re) organização institucional da Secretaria a partir da construção dos seus principais instrumentos de gestão, cria por Decreto nº 083/2014 de 01 de dezembro de 2014 que nomeia Comissão Executiva e de Sistematização do Plano Municipal de Educação – PME para a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Para construir este Plano, a Secretaria Municipal de Educação adotou uma metodologia participativa e democrática, envolvendo a Sociedade Escolar, Instituições de Ensino e da Administração Pública, Câmara Municipal e a Comissão Executiva e de Sistematização do Plano Municipal de Educação, Cultura e Desporto. A elaboração deste Plano Municipal de Educação constitui-se de instâncias de reflexões e decisões, dentre elas: O Fórum Municipal de Educação e a Comissão Executiva.

Foram realizadas a partir daí 2 (duas) audiências pública, reuniões com os membros da Comissão, que proporcionaram a participação democrática, a discussão e aprovação das propostas de Metas, para comporem o Plano Municipal de Educação.

Este Plano Municipal de Educação é definido em um conjunto de Diretrizes e Metas, distribuídos nos diversos Níveis e Modalidades de Ensino, estabelecidos para cada Eixo. Constitui se em um instrumento de resposta às demandas, na área da Educação pública do Município de Córrego do Ouro, por articular diretrizes, metas, aspirações compartilhadas com legitimidade.

3 - INTRODUÇÃO

Com a necessidade da reconstrução educacional exigida no país, discutiu-se ao longo dos anos um Plano Nacional de Educação que consolidasse os debates sociais, culturais, políticos e educacionais embasados na luta por uma sociedade mais justa. Com o avanço do processo de descentralização a partir da década de 80, os municípios elegeram como prioridade a educação e implantaram uma política efetiva de qualificação de seu sistema ou rede escolares apontando alternativas para o caminho a ser percorrido, passando a educação municipal a ocupar um papel importante na oferta da Educação Básica.

O compromisso do Município com a transformação da realidade social e educacional existentes será explicitado na prioridade do fortalecimento das instituições de ensino por ele mantidas, para que possam garantir o padrão mínimo de qualidade. O ensino municipal vem sendo implantado e crescendo no país atendendo, sobretudo, a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial, apesar de ainda não existir um projeto nacional para a educação do Município.

O foco da administração da educação no Município deve, pois, dar prioridade aos Centros Municipais de Educação Infantil e Unidades Escolares, assegurando-lhes autonomia pedagógica, financeira e administrativa, requisitos fundamentais para construírem a sua identidade e a sua proposta pedagógica, com a participação da comunidade escolar e local, democratizando a sua gestão.

A Secretaria Municipal de Educação tem a responsabilidade de administrar a Rede Municipal de Ensino, definindo políticas municipais de educação e tendo como diretrizes o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação, traçando metas e ações necessárias para cumprir o seu compromisso legal e equacionar os problemas existentes.

O atual contexto está a exigir dos órgãos que administram a educação um novo padrão de gestão. As mudanças a serem implantadas requerem das equipes gestoras liderança, compromisso, diálogo, transparência, motivação, competência e atualização permanente.

Assim como o PNE (Plano Nacional de Educação), o PME (Plano Municipal de Educação) traz como principais pressupostos um novo padrão de gestão para o órgão administrativo da educação, destacando-se: da igualdade, da criatividade e da ação transformadora, se chegará à sociedade ideal, democrática, justa, participativa, consciente e autêntica onde todos tenham acesso às decisões e sejam integrantes ativos e transformadores do meio social e escolar, sendo o foco na escola e na aprendizagem dos alunos.

Inspirado ainda no PNE (V, 11.3.2), o Plano Municipal de Educação apresenta metas para a qualificação da gestão dos órgãos administrativos da educação, especialmente visando à sua informação e à formação de pessoal técnico para suprir, pelo menos, as necessidades dos setores de informação e estatísticas educacionais, planejamento e avaliação.

Estruturalmente, o Plano Municipal de Educação define, por conseguinte:

- As diretrizes e metas para cada nível e modalidade de ensino;
- As diretrizes e metas para a gestão e financiamento da educação pública municipal;
- As diretrizes e metas para a formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação pública municipal, nos próximos dez anos.

Quanto ao período / tempo para efetivação das metas e objetivos, considerar-se-á a curto prazo até o terceiro ano de vigência do PME; a médio prazo, do quarto ao sexto ano; e a longo prazo até o término deste plano, quando se finda a década, para construção de um novo trabalho.

4 – ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS E SOCIOECONOMICOS.

http://cidades.ibge.gov.br

4 . 1 – Aspectos Históricos

O Povoado de Córrego do Ouro iniciou-se em 1934, por incentivos do Padre Alexandre Pereira. Suas terras excelentes e a construção de uma ponte sobre o Rio Fartura favoreceram a vinda de várias famílias com vistas à agropecuária.

Para acelerar o desenvolvimento urbano, foi feita a doação de uma gleba para a formação do patrimônio, por Benedito Cordeiro de Paula, Benedito Cordeiro da Silva, Benedito Abadia Monteiro, Antônio Jacó de Araújo, Augusto e Ivo Pires de Faria.

Em torno de um rancho, improvisado em igreja, foram surgindo às primeiras moradias, com predominância de elementos ligados à agricultura e à pecuária. Crescendo gradativamente, em 6 de outubro de 1948 o povoado passou a distrito, pela Lei Municipal nº 6 da Câmara Municipal de Goiás.

A autonomia foi concedida pela Lei Estadual nº 776, de 24 de setembro de 1953, instalando-se o município em 1º de janeiro de 1954, desmembrando-se de Goiás. O topônimo tem origem no córrego do mesmo nome, que banha o município e no ouro, largamente extraído.

4 . 2 – Aspecto da Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Córrego do Ouro, ex-povoado, pela lei municipal nº 21, de 06-10-1948, subordinado ao município de Goiás. Em divisão territorial datada de 1-07-1950, o distrito de Córrego do Ouro, figura no município de Goiás.

População estimada 2014 (1)	2.590
População 2010	2.632
Área da unidade territorial (km²)	462,304
Densidade demográfica (hab/km²)	5,69
Código do Município	5205703
Gentílico	corregorino
Prefeito	BENTO VICENTE DA SILVA
Carregando...	

Elevado à categoria de município com a denominação de Córrego do Ouro, pela Lei Estadual nº 776, de 24-11-1953, desmembrado de Goiás. Sede no antigo distrito de Córrego do Ouro. Constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-1954. Em divisão territorial datada de 1-07-1960, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

www.citybrazil.com.br

4. 3 – Aspectos Geográficos, Demográficos e Sociais

http://www.mapsgalaxy.com

➢ **Localização:** A Cidade de Córrego do Ouro está localizada na região Centro-Oeste brasileiro. Faz parte da Microregião de Iporá, e Mesorregião Centro Goiano. Está a 162 quilômetros de Goiânia. Trajeto: A partir de Goiânia, pega-se a GO-060, passando por Trindade e Santa Bárbara de Goiás. No trevo de Claudinápolis, toma-se a GO-326, passando por Anicuns e Sanclerlândia. No trevo de Buriti de Goiás, toma-se a GO-518. Daí até Córrego de Ouro são aproximadamente 18 quilômetros. Outro percurso é a GO-060, indo até o trevo de São Luiz de Montes Belos. Daí pega-se a GO-164, próximo ao Km 10, entroncamento, tomando-se em seguida a GO-324. Daí até Córrego do Ouro são aproximadamente 36 quilômetros.

➢ **Área:** O Município de Córrego do Ouro tem uma Área de 462,304 Km², colocando-se entre os 35 municípios do Estado com área inferior a 1.000 Km². O território municipal corresponde a 0,08% da área do Estado e é cortado pelas rodovias estadual GO – 324 (São Luis de Montes Belos – Novo Goiás) e GO – 518 (Córrego do Ouro – Goiânia).

➢ **População:** De acordo com o Censo Demográfico, feito pelo IBGE em 2010, Córrego do Ouro possui uma população de 2.632 habitantes.

Tabela 01: Percentual de população faixa etária

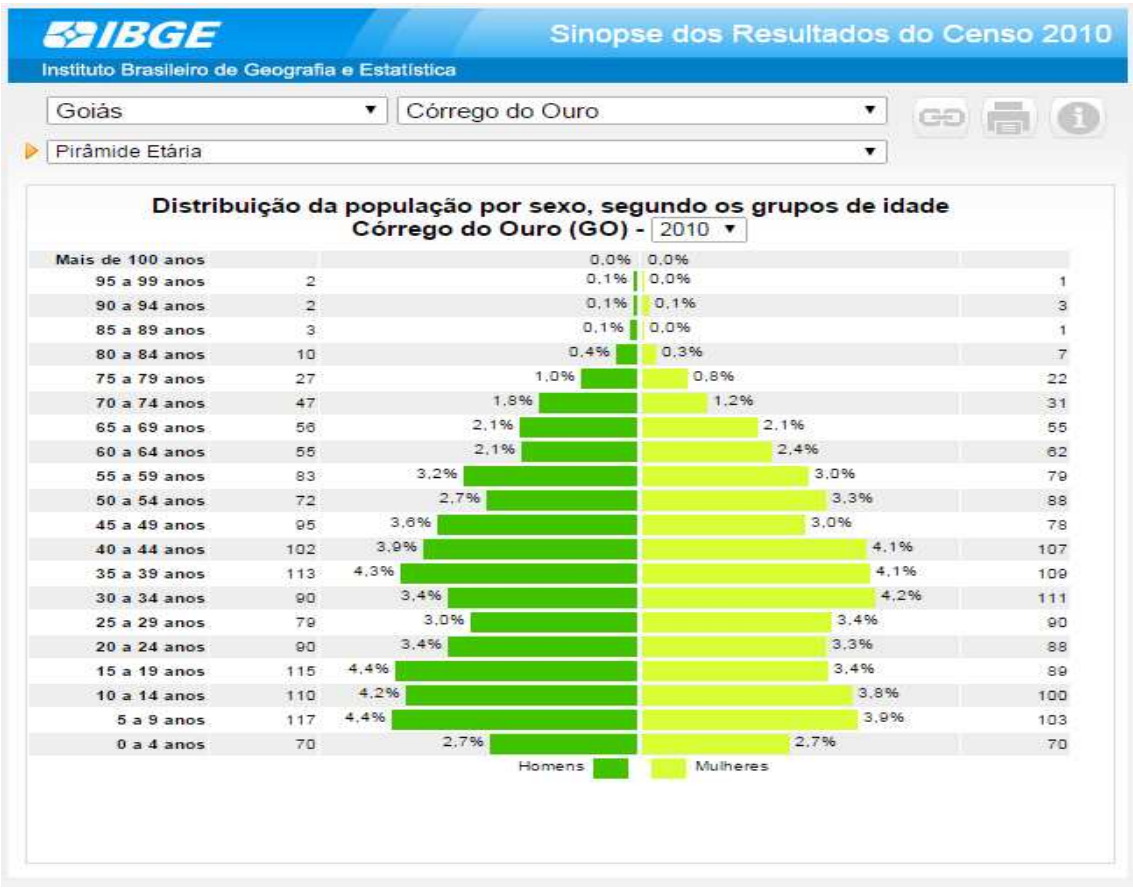

Estimativa da População 2014

População estimada 2.590 pessoas

Fonte: IBGE

➢ **Densidade demográfica** é de 5,66 hab/Km² . De acordo com Atlas Brasil 2013 - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o Índice de Desenvolvimento Humano é de: 0,686.

➢ **Limites do município:** Córrego do Ouro faz limite com os Municípios: FAZENDA NOVA, MOSSÃMEDES, SANCLERLÃNDIA, SÃO LUIZ DE MONTES BELOS, AURILÂNDIA, ISRAELÃNDIA e MOIPORÁ.

➢ **Relevo:** O relevo do município apresenta regiões levemente onduladas e algumas regiões montanhosas. A Serra Dourada localiza-se na fronteira com os municípios de Fazenda Nova e Sanclerlãndia. È a maior serra do Estado de Goiás.

➢ **Hidrografia:** Hidrografia de município é formada por rios, córregos, lagos, lagoas, represas, etc. Córrego do Ouro não é município banhado pelo mar, por localizar-se na região Centro-Oeste do país. O maior curso d' água que banha o município é o Rio Pilões, que faz a divisa entre Moiporá e Córrego do Ouro. Este rio nasce do encontro dos ribeirões Cerrado, Fatura e São Domingos e percorre o sul do município, desaguando no Rio Claro. No Córrego do Garimpo está situado o maior lago artificial do município, o Lago Azul.

➢ **Índice de Desenvolvimento Humano –** IDH: o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH tem uma escala que mede entre o número um, quanto mais próximo de um melhor, o índice considera indicadores de saúde, renda e educação. O IDHM do nosso município está em 0,686 significando médio desenvolvimento humano:

Tabela 02: índice de desenvolvimento Humano.

Tabela 1. Informações sobre o Município de Córrego Do Ouro

População(1) (Localização / Faixa Etária)	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou Mais	Total
Urbana	2000	109	91	277	74	224	277	557	1.609
	2007	94	42	266	79	156	234	652	1.523
	2010	62	55	251	89	183	237	756	1.633
Rural	2000	77	29	232	66	157	212	591	1.364
	2007	58	32	159	50	96	150	460	1.005
	2010	37	30	135	50	60	133	554	999
Total	2000	186	120	509	140	381	489	1.148	2.973
	2007	152	74	425	129	252	384	1.112	2.528
	2010	99	85	386	139	243	370	1.310	2.632

PIB(2)	IDH(3)	IDI(4)	Taxa de analfabetismo(5)	
			População de 10 a 15 anos	População de 15 anos ou mais
27.508	0.73	0.74	1.90	16.30

FONTE: (1) IBGE - CENSO 2000 E 2010 E CONTAGEM 2007; (2) IBGE - 2008, A PREÇOS CORRENTES (1 000 R$); (3) ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - PNUD - 2000; (4) ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA - UNICEF - 2004;(5) IBGE - CENSO DEMOGRÁFICO DE 2000

NOTA: NO RESULTADO TOTAL DA POPULAÇÃO, O IBGE INCLUI A POPULAÇÃO ESTIMADA NOS DOMICÍLIOS FECHADOS ALÉM DA POPULAÇÃO RECENSEADA. NO CASO DOS MUNICÍPIOS QUE NÃO PARTICIPARAM DA CONTAGEM A POPULAÇÃO É TODA ESTIMADA.

Fonte: IBGE

➢ **Índice de Desenvolvimento Infantil (IDI):** O Índice de Desenvolvimento Infantil é um instrumento que contribui para a formulação e o

monitoramento de políticas públicas orientadas à primeira infância no Brasil. Seu objetivo é ajudar o País a atingir os compromissos assumidos na Declaração do Milênio.

O IDI está baseado na idéia do cumprimento dos direitos das crianças estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos da Criança e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Os dois marcos reconhecem que toda criança tem direito à sobrevivência sadia, ao desenvolvimento pleno e à proteção contra todas as formas de discriminação, exploração e abuso.

A partir dessa perspectiva, o IDI incorpora variáveis como oferta de serviços de saúde; oferta de serviços de educação e cuidado e proteção que a família deve proporcionar à criança nos primeiros anos (representados pelo nível de educação do pai e da mãe). Na prática, o índice é calculado a partir dos seguintes indicadores: escolaridade da mãe e do pai, matrícula de crianças de 4 a 6 anos na pré-escola e acesso a serviços de saúde (pré-natal e vacinação).

O IDI varia de 0 a 1: quanto mais perto do 1 mais condições a criança tem de sobreviver, crescer e se desenvolver durante a primeira infância. A diferença entre o IDI de determinado Estado ou município (por exemplo, de 0,482,) e o valor 1 equivale ao “caminho” que é preciso percorrer para alcançar o nível máximo possível. O valor máximo significa que todas as crianças com menos de 6 anos do município moram com pais que têm mais de quatro anos de escolaridade e que o direito a serviços básicos de saúde materno-infantil e pré-escola está plenamente garantido.

- **Percentual da população em estado de pobreza e indigência:**

Goiás » Córrego do Ouro » mapa de pobreza e desigualdade - municípios brasileiros - 2003

informações completas | síntese das informações | histórico do município | infográficos | fotos

Download em arquivo .CSV para Excel

Incidência da Pobreza	38,78	%
Incidência da Pobreza Subjetiva	39,09	%
Índice de Gini	0,39	
Limite inferior da Incidência da Pobreza Subjetiva	35,36	%
Limite inferior da Incidência de Pobreza	31,59	%
Limite inferior do Índice de Gini	0,34	
Limite superior da Incidência de Pobreza	45,97	%
Limite superior do Índice de Gini	0,44	
Limite superior Incidência da Pobreza Subjetiva	42,81	%

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000 e Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF 2002/2003.
NOTA: A estimativa do consumo para a geração destes indicadores foi obtida utilizando o método da estimativa de pequenas áreas dos autores Elbers, Lanjouw e Lanjouw (2002).

4.4 - Serviços presentes no Município de Córrego do Ouro

4.1.1- Equipamentos da Assistência Social

Atualmente o Município possui o CRAS, onde há atendimento de crianças, adolescentes e idosos, incluindo atividades em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação. O atendimento é realizado por profissionais capacitadas (Assistente Social, psicólogo e Coordenador).

4.1.2- Equipamentos culturais

O Município conta com a Biblioteca Pública Municipal, instalada dentro do prédio d Centro de Convivência, prédio que pertencente à esta municipalidade.

4.1.3 - Espaços e equipamentos de esportes e lazer

O Município possui um Ginásio de Esportes situado na Vila Maria Angélica, uma quadra aberta no mesmo setor. No Centro da cidade está instalada a Academia da Saúde, temos um Estádio Municipal de Futebol localizado no centro da cidade.

4.1.4 - Atendimento da saúde

Córrego do Ouro possui uma Unidade Básica de Saúde; conta com um Laboratório de Análises Clínicas, um hospital municipal de pequeno porte (HPP), totalizando 21 leitos, procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade e serviços de RX.

A Unidade Básica de Saúde é porta de entrada para acessar os serviços da Atenção Básica. O NASF (Núcleo de Assistência a Saúde Familiar) é uma equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, que devem atuar de maneira integrada e apoiando os profissionais das Equipes Saúde da Família, das Equipes de Atenção Básica para populações específicas, compartilhando as práticas e saberes em saúde nos territórios sob responsabilidade destas equipes.

Criado com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade, o NASF deve buscar contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS, principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários e ambientais dentro do município.

A população dispõe, também, de atendimentos especializados de média complexidade tais como: psicologia, nutrição, fisioterapia e educador físico, mediante encaminhamento por escrito do médico clínico geral. O desenvolvimento de programas/projetos de promoção em saúde é multidisciplinar (Academia e Saúde, De olho na balança e Hiperdia).

5 – ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

A rede de ensino de Córrego do Ouro é vinculada a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) e jurisdicionada a Subsecretaria Regional de Ensino da cidade de São Luis de Montes Belos, tendo a Prefeitura como executora e

mantenedora de duas (2) Instituições Escolares, sendo uma (01) Escola Municipal de Educação Infantil e Pré-Escola e uma (01) de Ensino Fundamental 1ª Fase, todas na zona urbana. O Estado é mantenedor de uma (01) instituição escolar, atendendo o Ensino Fundamental 2ª Fase e Ensino Médio.

Pela Lei Municipal nº 501-A/1997, foi instituído o Sistema Municipal de Educação e criado o Conselho Municipal de Educação de caráter consultivo e deliberativo vinculado a Secretaria Municipal de Educação para acompanhar, normatizar, orientar e fiscalizar as instituições da Rede Municipal de Ensino e de Educação Infantil.

Secretaria Municipal de Educação é constituída de uma Secretária, duas coordenadoras escolares, uma diretora e uma auxiliar administrativa. Maiores dificuldades encontradas no planejamento da Secretaria Municipal de Educação são os recursos humanos reduzidos, envolvidos com as muitas demandas de uma Secretaria de Educação; responder pelo planejamento do setor da cultura e do esporte do Município, além de reuniões da secretaria e em muitas que deve-se marcar presença.

Temos os pontos fortes da equipe: espíritos inovados e que ouvem os anseios da comunidade, investimentos em projetos. Atenção dedicada aos profissionais mais envolvidos no setor. A educação municipal de Córrego do Ouro tem se organizado de forma cuidadosa, democrática, para garantir a participação das comunidades local por meio de ações compartilhadas na instituição.

A comunidade escolar é incentivada a expressar livremente suas opiniões, sem medo ou receio de retaliação. Isto é observável claramente nos encontros, principalmente de pais e mestres. Todos questionam e dão sugestões, encontrando, em conjunto, soluções para os mais variados tipos, de problemas. A escola procura sempre parcerias com a comunidade, igrejas, faculdades para suprir as limitações e necessidades de concretizar seu projeto pedagógico. A direção e o corpo docente tomam decisões conjuntas relativa aos seus objetivos, metas, estratégias e planos a curto, médio e longos prazos, adquirindo assim um clima institucional.

A equipe da Secretaria Municipal de Educação participa da elaboração dos projetos das escolas e oportuniza para que os mesmos se realizem. Os Regimentos Escolares e os Planos de Trabalho são elaborados pelas Escolas e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

As escolas possuem Projeto Político Pedagógico implementados a partir da realidade local. As escolas estão equipadas: com sala de recursos multifuncional onde todas as crianças que necessitam de atendimento especializado são atendidas por profissional habilitado, computadores, TV, DVD, aparelhos de som, parque infantil. As escolas possuem computadores para acesso dos professores, direção e alunos utilizam o Laboratório de Informática Educacional

De acordo com a Lei do Magistério 0678/2010 diz que a jornada de trabalho do profissional do magistério é fixada em (20) vinte ou (30) trinta horas semanal, nas unidades escolares, e em (30) trinta ou (40) quarenta horas, na Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o quadro de pessoal do setor

e da modulação escolar, com o vencimento correspondente à respectiva jornada. Que o profissional do magistério em efetiva regência de classe terá o percentual de no Maximo 30% (trinta por cento) de sua jornada de trabalho a título de horas-atividades, benefício consistente em uma reserva de tempo destinada a trabalhos de planejamento das tarefas docentes,

O Município participa dos Programas Federais PNAIC (Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa), Programa Formação pela Escola(Cursos a Distancia para Professores), Programa Brasil Alfabetizado (Alfabetização para Jovens e Adultos), Programa de Saúde Bucal (Alunos) em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde.

A secretaria Municipal de Educação mantém os seguintes programas e projetos: Merenda Escolar PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), Gincana de Alimentação Saudável; PROERD (Programa Educacional de Resistência as Drogas), PNATE (Programa Nacional de Transporte Escolar) E PTE-GO (Programa do Transporte Escolar – Governo Estadual), Programa Nacional do Livro Didático, PAR (Programa de Ações Articulada).

No Município é feito o atendimento dos seguintes níveis e modalidades de Ensino, compreendendo:

- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental;
- Ensino Médio;

5 . 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

5.1.1 – Diagnóstico

Em Córrego do Ouro, o atendimento às crianças de 2 a 5 anos (Educação Infantil) vem sendo, ao longo dos últimos anos, oferecido por instituição pública municipal na área educacional.

Com a Constituição Federal de 1988 e a LDB (Lei 9.394/96), novas exigências têm se apresentado para as instituições de Educação Infantil, provocando uma série de mudanças na sua estruturação, organização e finalidade. Uma destas mudanças diz respeito à concepção de que esse atendimento se constitui como primeira etapa da Educação Básica, como direito da criança e não apenas dos pais ou responsáveis trabalhadores.

Houve a transferência desse atendimento da Assistência Social para a Educação, caracterizou-se como uma das principais mudanças ocorridas, pois se integrou ao atendimento educacional se preocupando com o aspecto didático-pedagógico além do cuidar.

A partir dos anos de 2000 e 2001 o atendimento da Educação Infantil passou a responsabilidade para Secretaria Municipal de Educação, que tem se empenhado na elaboração e adequação dos currículos, dos métodos de ensino, das Diretrizes, Regimentos e Leis que regulamentem o seu funcionamento.

Atualmente a rede municipal é responsável pelo atendimento público nas escolas municipais, pois todas as instituições foram municipalizadas (2007).

O atendimento às crianças de 0 a 03 anos no município de Córrego do Ouro do Ouro, abrange 8,9% das crianças nessa faixa etária e 95,2% das crianças de 04 a 05 anos, perfazendo um total de 54,77% das crianças de zero a 05 anos. Na tabela a seguir temos o levantamento percentual, da população total, atendido na Educação Infantil.

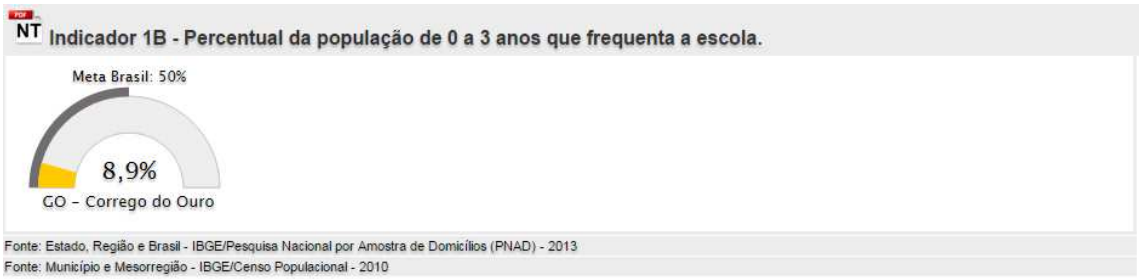

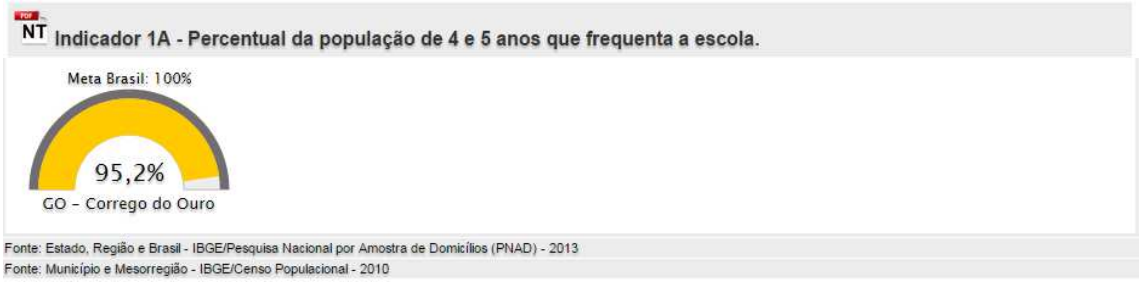

5.2 - ENSINO FUNDAMENTAL

5. 2.1 Diagnóstico

O Ensino Fundamental, principal nível da Educação Básica, tem seu respaldo legal maior na Constituição Federal em seu art. 208, §1º, afirmando: "O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo", e seu não-oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente.

A obrigatoriedade de oferecimento do Ensino Fundamental pelo Poder Público Municipal é respaldada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei N. 1564/05 de 06 de junho de 2005:

> "Art. 29 - O Ensino Fundamental, com duração mínima de 09 (nove) anos, obrigatório e gratuito na escola pública para crianças a partir dos 06 (seis) anos de idade, tem por objetivo a formação básica do cidadão..."
>
> "Art. 32 - O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupos de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou

outra legalmente construída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo."

O atendimento no Ensino Fundamental é oferecido no Município por unidades escolares públicas municipais e estadual, em nossa localidade dois estabelecimentos de Ensino Fundamental - 1ª fase por categoria administrativa Municipal e outro estabelecimento de Ensino Fundamental de 2ª fase por categoria administrativo Estadual. Estes dados são atuais, pois vale ressalta que em 2012 foi desativado um estabelecimento de ensino que atendia 1º e 2º fase de ensino fundamental por categoria administrativa Municipal na zonal rural. A partir dai aumentando o fluxo de alunos na zona urbana. Os números podem ser observados na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1: Números estabelecimento de ensino Fundamental por categoria administrativas – 2012

Nives	**Federais**		**Municipais**		**Estaduais**				
Zonas	**U**	**R**	**U**	**R**	**U**	**R**	**Total**		
1ª fase	---	---	02	01*	----	----	03		
2ª fase	----	----	---	---	01	----	01		
Total geral							04		

Legenda: zonas urbanas e rurais
* estabelecimento que atendem 1º e 2º fase do Ensino Fundamental, desativada em 2013. Na Zona rural.

Fonte:http://inepdata.inep.gov.br/ **- Censo Escolar 2012**

O Ensino Fundamental na Rede Municipal, ampliado para 09 (nove) anos de duração desde 2004, passou a atender crianças com 06 (seis) anos de idade garantindo a obrigatoriedade legal do oferecimento da vaga pelo Poder Público a essa clientela com o direito de ingressarem mais cedo nesse nível de ensino. No seu Projeto Pedagógico de expansão, propôs-se atender as necessidades dos alunos no que diz respeito à aprendizagem a partir de planos de ensino bem elaborados e compatíveis à idade / série de cada educando observando-se as múltiplas diferenças e necessidades individuais, sendo assegurada permanência com sucesso em sala de aula e a integridade da carga horária legal de efetivo trabalho escolar.

As matrículas no Ensino Fundamental no Município vêm, em consequencia da queda da taxa de natalidade, em ligeiro decréscimo, conforme os dados na Tabela 1 refletindo no fechamento de escolas no meio rural. O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -3,5% ao ano. Crianças e jovens detinham 27,3% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 815 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 21,7% da população, totalizando 570 habitantes, conforme os dados do gráfico. Um dado positivo é a universalização do atendimento no Ensino Fundamental, principalmente na 1ª e 2ª Fase onde 100% da população é atendida, dados estes que podem ser observados na tabela 2.

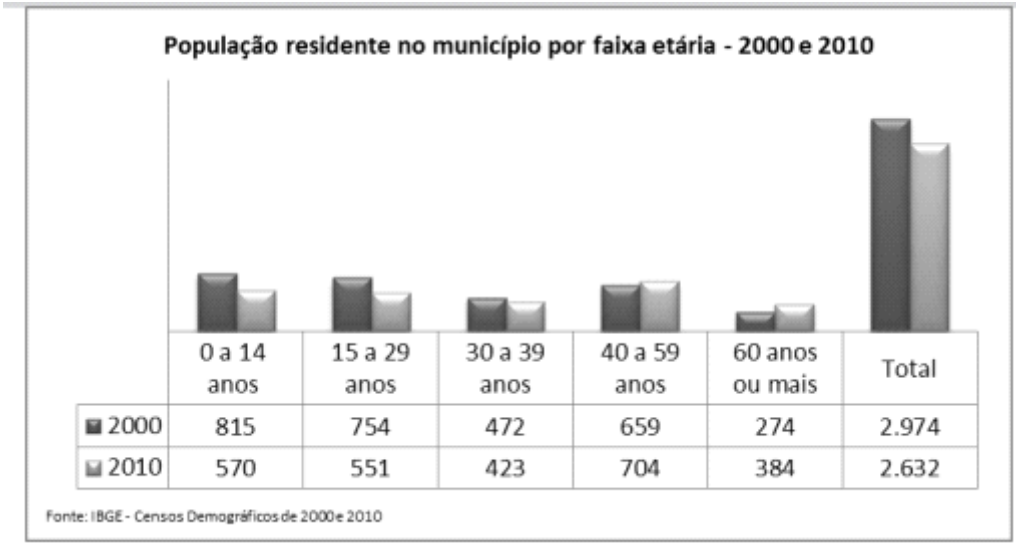

Tabela 2– Matriculados em Córregodo Ouro, Goiás – Rede Pública								
Educação Infantil			**Ensino Fundamental**			**Ensino Médio**		**Total**
Creche	Pré-escola	Total	Anos iniciais	Anos finais	Total	Ensino Médio	Total	
22	51	73	204	164	368	136	577	577

Fonte: MEC/INEP , CENSO ESCOLAR 2012

Ainda, na Tabela 3, nota-se o crescimento no índice de aprovação em todas as séries / anos no comparativo 2005 – 2013, o que pode ser descrito por vários fatores:

- Formação continuada dos professores em diversas áreas: Pacto Nacional pela Alfabetização na idade Certo, Cantinho da Leitura, reforço escolar no contra turno, entre outros;
- Formação em nível superior de todos docentes, especialmente em Pedagogia, pelos programas de Licenciatura Plena Parcelada;
- Ampliação do Ensino Fundamental para 09 Anos;
- Criação de sistemas e projetos especiais dedicados a avaliar e acompanhar o desempenho docente e discente;
- Melhoria na infra-estrutura das unidades e na aquisição de materiais didático-pedagógicos e equipamentos.

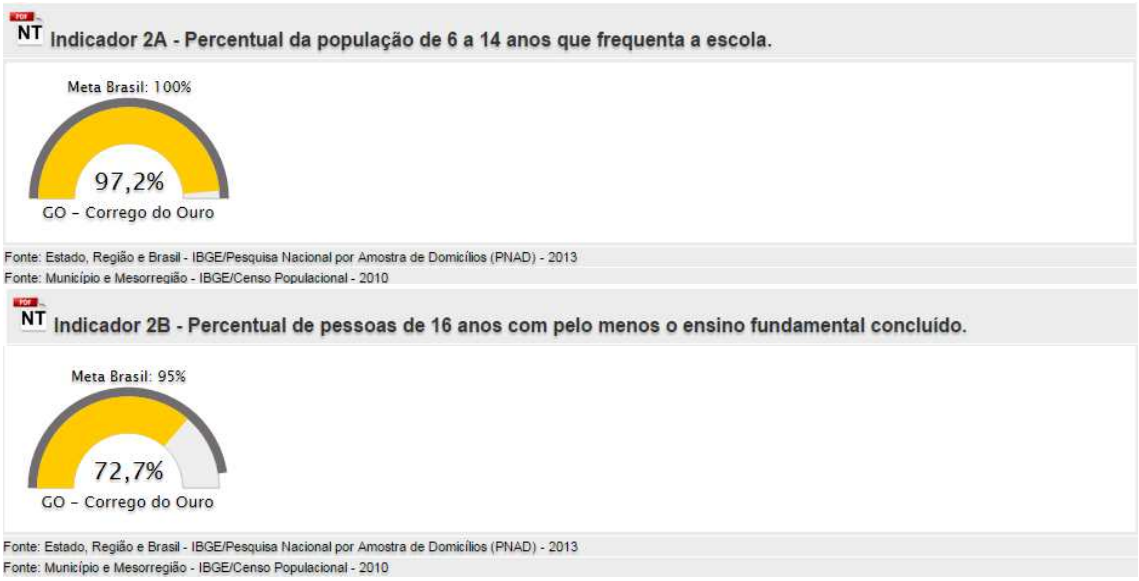

Tabela

	Taxa de Aprovação					
Ano	1°	2°	3°	4°	5°	P
2005	--	90,0	90,9	86,2	94,4	0,90
2007	97,0	100,0	100,0	97,8	97,6	0,98
2009	92,5	100,0	96,9	97,8	96,8	0,97
2011	100,0	100,0	100,0	82,4	88,6	0,94
2013	100,0	100,0	100,0	97,7	100,0	1,00

fonte: http://idebescola.inep.gov.br/

Tabela 4 - Matrículas em turmas de Correção de Fluxo – Rede Estadual em Córrego do Ouro					
Etapa	**Matrículas em Turmas de correção de fluxo**				
Ano	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**
Ensino Fundamental	-----	----	-----	-----	----

fonte: http://idebescola.inep.gov.br/

Tabela 5 – Matriculas em turmas de Correção de Fluxo - Rede Municipal em Córrego do Ouro						
Etapa	**Matrículas em Turmas de correção de fluxo**					
Ano	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**
Ensino Fundamental	----	----	----	----	----	----

fonte: http://idebescola.inep.gov.br/

Com uma taxa de escolarização líquida de 100% (IBGE 2010, Tabulação: Inep/MEC) no Ensino Fundamental, percebemos os avanços na cobertura deste nível de ensino. Todavia, a sociedade deve preocupar-se com o fator distorção idade-série, minimizada com os programas Programa Nacional de Afabetização na Idade Certa, parceria com a Secretária de Estado da Educação, são ações mediadoras para beneficiar o avanço dando continuidade a seus estudos.

Pois é necessário que sejam efetivadas ações que visem melhorar o desempenho educacional e minimizar os impactos da reprovação e distorção idade-série. Ainda, com base nos dados do 1º Minicenso Educacional / SME 2007, à sociedade é apresentada uma demanda reprimida de adolescentes, jovens e adultos fora do Ensino Fundamental, potenciais clientes na modalidade da EJA (Ensino de Jovens e Adultos) ou mesmo na criação de programas e projetos especiais de correção do fluxo escolar no Ensino Fundamental para resolver este grave problema e dívida social. A responsabilidade quanto a essa demanda está expressa na LDB (Lei de Diretrizes e Base) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

> “Art. 31 - O Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso, ou não o tenham concluído na idade esperada.
>
> Art. 32 - O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupos de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente construída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.
>
> Art. 33 - Compete ao Município, em regime de colaboração com o Estado e com a assistência da União, recensear a população em idade escolar para o Ensino Fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso.
>
> Art. 34 - É obrigatório a oferta de ensino noturno regular para maiores de 15 (quinze) anos, adequado às condições de vida e

trabalho do educando, garantindo-se aos trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

Art. 35 - O Ensino Fundamental é presencial, sendo a educação à distância utilizada como complementação da aprendizagem."

As novas concepções educacionais quanto à gestão dos Sistemas de Ensino nos remetem a uma articulação nacional, estadual e municipal em busca do ensino público de qualidade com foco na permanência com sucesso de todos os alunos no Ensino Fundamental. O Governo Federal lançou o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, consolidando o Prova Brasil e dados do Censo Escolar entre outros indicadores, a fim de traçar metas mais ofensivas para melhoria do ensino público pactuadas no PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação e no Compromisso Todos pela Educação. Assim, foram traçadas metas de melhoria para todas as Redes e unidades de ensino. Para o município de Córrego do Ouro, foram definidas as projeções a seguir:

Tabela 6 – IDEB 2005 – Projeção para Rede Municipal – Córrego do Ouro – Goiás										
5º ano	**IDEB Observado**					**Metas Projetadas**				
Município	2005	2007	2009	2011	**2013**	2007	2009	2011	**2013**	2015
Córrego do Ouro	3,9	4,6	5,1	5,2	**6,7**	4,0	4,3	4,8	**5,0**	5,3

Fonte: http://ideb.inep.gov.br/

A importância do ensino fundamental para o desenvolvimento do educando como ser humano abrange aspectos cognitivo, social de acordo com a formação de valores e o domínio afetivo. Esses aspectos estão relacionados com o objetivo de — formação básica do cidadão. O caráter fundamental desse ensino consiste precisamente na consecução desse objetivo, concorrendo para os fins da educação básica. Educando do ensino fundamental deve ser efetuado na forma de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, inserção dos mesmo Programas de Renda Mínima (Salário Escola, Bolsa Família, Renda Cidadã , etc.) e outros que garantam freqüência escolar.

O texto da LDB/1996 reafirmou esses mecanismos como dever do Estado, para o que o apoio aos educando do ensino fundamental deve ser efetuado na forma de programas suplementares. Dispõem também sobre financiamento educacional, responsabilidades federativas, organização do ensino, currículo e diversas matérias relacionadas à criação de condições para a ainda a prestação desse ensino com qualidade cujo padrão não estabeleceu explicitamente. Ainda falta quadra coberta para realização de atividades recreativas, bibliotecas com espaço para leitura, atividades artísticas, culturais, e

fácil acesso aos alunos com necessidades especiais, como cadeirantes e deficientes visuais.

5.3 – ENSINO MÉDIO

5.3.1. Diagnóstico do Ensino Médio no Município

Considerando o processo de modernização em curso no país, o Ensino Médio tem um objetivo importante a desempenhar. Tanto nos países desenvolvidos quanto nos que lutam para superar o desenvolvimento, a expansão do Ensino Médio pode ser um poderoso fator de formação para a cidadania e de qualificação profissional. Para o Ensino médio, a idade recomendada é de 15 anos para a 1ª série, 16 para a 2ª e 17 para a 3ª série. No município não há falta de vagas para essa modalidade de ensino.

Tabela 2. Taxa de Escolarização Líquida no Municipio de Córrego Do Ouro

Fundamental (7 a 14 anos)	Ensino Médio (15 a 17 anos)
80.50	27.10

FONTE:1) IBGE - CENSO DEMOGRÁFICO DE 2000.

Nos próximos anos, como resultado do esforço que está sendo feito para elevar as taxas de conclusão do 9º Ano do Ensino Fundamental, a demanda por Ensino Médio objetiva se ampliar de forma gradativa. Um dos grandes desafios será aumentar a taxa de escolarização líquida no nível médio, que segundo dados publicados pelo IBGE, em 2010, eram de 75,9% da população.

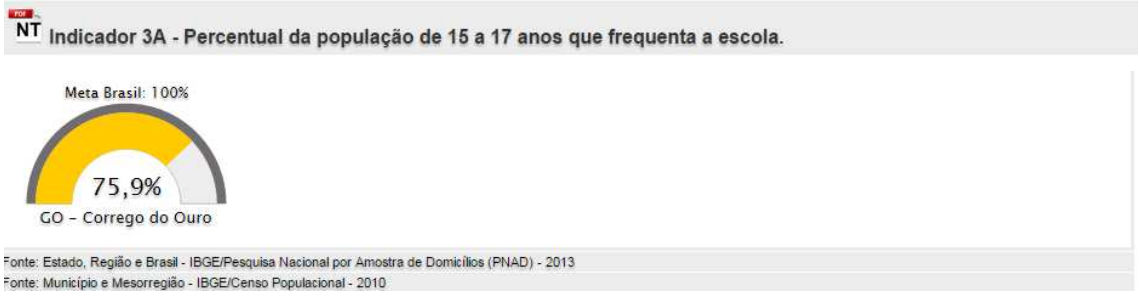

A taxa de abandono é inexistente no município, somente em algum caso de aluno com 17 (dezessete) anos em que devido a problemas de baixa freqüência e

comportamento escolar, após várias tentativas, o Promotor autoriza que o aluno fique fora da escola.

Tabela 4-A. Resultado da Prova Brasil - Rede Estadual em Córrego Do Ouro

SÉRIE/ANO	Ano	Matemática	Língua Portuguesa	Padronização Matemática	Padronização Língua Portuguesa
4ª SÉRIE / 5º ANO	2005	-	-	-	-
	2007	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-
8ª SÉRIE / 9º ANO	2005	254.14	230.14	5.14	4.34
	2007	247.94	236.50	4.93	4.55
	2009	239.10	237.78	4.64	4.59

No município há um Colégio Estadual de Ensino Médio que atende o Ensino Fundamental segunda fase (9º ano) e Ensino Médio no turno vespertino e noturno, para os alunos da zona rural é oferecido transporte escolar gratuito no período vespertino, com convenio com o Estado.

O aumento lento, mas contínuo, do número dos que conseguem concluir a escola obrigatória, associado à tendência para a diminuição da idade dos concluintes, vai permitir que um crescente número de jovens ambicione uma carreira educacional mais longa. Assim, a demanda pelo Ensino Médio – terceira etapa da Educação Básica – vai compor-se, também, de segmentos já inseridos no mercado de trabalho, que aspirem melhoria social e salarial e precisem dominar habilidades que permitem assimilar e utilizar, produtivamente, recursos tecnológicos novos e em acelerada transformação.

Preparando jovens e adultos para os desafios da modernidade, o Ensino Médio deverá permitir aquisição de competências relacionadas ao pleno exercício da cidadania e da inserção produtiva: auto-aprendizagem; percepção da dinâmica social e capacidade para nela intervir; compreensão dos processos produtivos; capacidade de observar, interpretar e tomar decisões; domínio de aptidões básicas de linguagens, comunicação, abstração; habilidades para incorporar valores éticos de solidariedade, cooperação e respeito às individualidades.

Ao longo dos dez anos de vigência deste Plano, conforme disposto no art. 208, II, da Constituição Federal que prevê como dever do Estado a garantia da progressiva universalização do ensino médio gratuito, a oferta da educação média de qualidade não pode prescindir de definições pedagógicas e administrativas fundamentais a uma formação geral sólida e medidas econômicas que assegurem recursos financeiros para seu financiamento.

As metas de expansão da oferta e de melhoria da qualidade do Ensino Médio devem estar associadas, de forma clara, a diretrizes que levem à correção do fluxo de alunos na escola básica, hoje com índices de distorção idade-série inaceitáveis.

Por outro lado, o estabelecimento de um sistema de avaliação, à semelhança do que ocorre com o Ensino Fundamental, é essencial para o acompanhamento dos resultados do Ensino Médio e correção de seus equívocos. O SAEB (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica) e, mais recentemente, o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), operados pelo MEC (Ministério da Educação), mais os sistemas de avaliação já existentes em algumas unidades da federação que, certamente, serão criados em outras, e os sistemas estatísticos já disponíveis, constituem importantes mecanismos para promover a eficiência e a igualdade do Ensino Médio oferecido em todas as regiões do País.

Há que se considerar, também, que o Ensino Médio atende a uma faixa etária que demanda uma organização escolar adequada à sua maneira de usar o espaço, o tempo e os recursos didáticos disponíveis. Esses elementos devem pautar a organização do ensino a partir das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, já elaboradas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.

6.3.2 – ENSINO PROFISSIONALIZANTE

No município não há escola com ensino profissionalizante, os alunos buscam fora, nas cidades vizinhas, diversos cursos técnicos, havendo incentivo para os alunos com transporte gratuito. Quanto aos cursos do PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), hoje está acontecendo também nas cidades vizinhas.

6.3.3 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Educação de Jovens e Adultos, modalidade da Educação Básica, deve compreender, no mínimo, a oferta de uma formação equivalente às séries regulares do Ensino Fundamental. Apresentada como modalidade ou programas especiais, deve priorizar a inclusão social dos educandos que não tiveram acesso à escolaridade na idade certa, ou seja, a educação de jovens e adultos é instrumento potencial do resgate da cidadania dessas pessoas já marginalizadas em sua grande maioria pela sociedade ou pela falta de oportunidades geradas pela exclusão social.

Um dos objetivos do Plano Nacional de Educação determina a integração de ações do poder público que conduzam à erradicação do analfabetismo (art. 214, inciso I). Trata-se de tarefa que exige uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

Para concretização de uma educação para jovens e adultos com qualidade social e que vise a melhoria de vida da população, é fundamental a participação

solidária de toda a comunidade, com a busca de uma educação significativa para a clientela mediante um currículo adaptado ao nível de conhecimento de vida dos educandos, integrado às profundas transformações em virtude do acelerado avanço científico e tecnológico.

A melhoria da qualidade de vida e de fruição do tempo livre e ampliação das oportunidades no mercado de trabalho passam pela garantia de permanência com sucesso através de uma proposta pedagógica clara contra a infrequencia e evasão escolar e de um processo de avaliação que respeite a experiência de vida e o desenvolvimento contextual dos educandos a partir dos programas de ensino.

Como o número de interessados em estudar foi diminuindo e para que o Município de Córrego do Ouro consiga saldar sua dívida social quanto ao número de jovens e adolescentes excluídos do sistema educacional formal o município oferece transporte gratuito para cidades vizinhas onde possui escola que oferece essa modalidade de ensino.

É necessário esclarecer que o que se reduziu foi o interesse em freqüentar a escola e para acontecer no município precisa ter no mínimo 25 (vinte e cinco pessoas interessadas por turma e o número de clientes para a modalidade, que vem aumentando à medida que adolescentes e jovens se evadem do ensino regular.

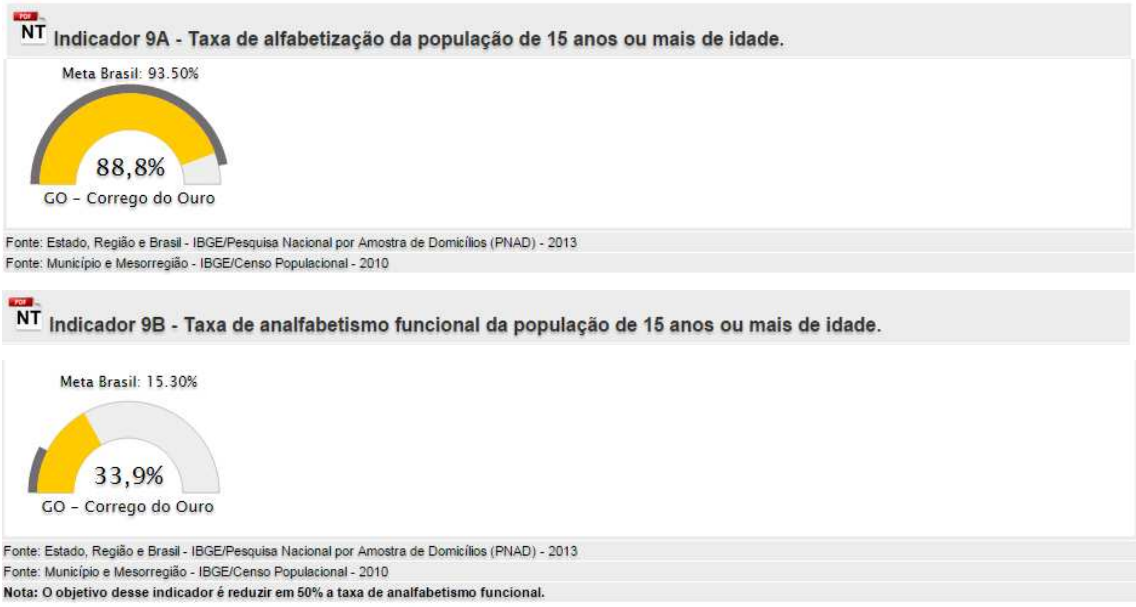

6.3.4- ENSINO ESPECIAL

Aos alunos que necessitam atendimento educacional especializado é ofertada a sala de Recursos Multifuncional junto a Escola Municipal Ana Morato, com profissional preparado e habilitado. Ainda é ofertado transporte e outros atendimentos como Psicólogico, Assistente Social e Nutricionista e outros atendimentos conforme necessidade.

6.3.5 – ENSINO SUPERIOR

O Município oferece aos alunos universitários transporte gratuito para todos os alunos que freqüentam as universidades da região.

6 - OBJETIVOS E PRIORIDADES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação sabe de suas responsabilidades, os recursos devem ser utilizados exclusivamente na atuação prioritária do município. Os investimentos ocorrem de acordo com as matrículas efetivadas na educação infantil, fundamental e ensino médio, conforme censo escolar. Visa-se, prioritariamente, combater os maiores problemas da educação municipal de Córrego do Ouro que são a permanência do alunado na escola e o aprendizado, através de uma educação de qualidade.

O Plano Municipal de Educação, por sua dimensão e importância para implantação das políticas públicas educacionais no âmbito do município de Córrego do Ouro – GO e tem como objetivos gerais:

- Ampliação do atendimento educacional, proporcionando a elevação global do nível de escolaridade da população;
- Implementação de mais eficiência ao sistema educacional;
- Melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis e modalidades;
- Promoção da equidade entre as unidades do sistema de ensino;
- Descentralização da gestão educacional, fortalecimento da autonomia da escola e garantia de participação da sociedade na gestão da escola e da educação;
- Formação de cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades;
- Garantia aos educandos de igualdade e condição de acesso, reingresso, permanência e sucesso na escola;
- Garantia de padrão de qualidade na oferta da educação escolar;
- Capacitação e valorização do profissional do magistério;
- Estruturação e adequação da rede física às exigências do Plano;
- Aquisição de materiais permanentes e de consumo necessários à manutenção e desenvolvimento do ensino previstos neste Plano.
- Considerando a limitação dos recursos financeiros e de recursos humanos, além da deficiência na estrutura física e recursos dos prédios escolares, visto o desafio de oferecer uma educação com qualidade social compatível, na extensão e na qualidade, às necessidades da população corregourense, este Plano define em consonância com o Plano Nacional e Estadual de Educação como prioridades ao Município:

7 - DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

7.1 DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS

Diante de tudo que foi exposto sobre a educação municipal, cabe, após a análise e reflexão das pendências identificadas, estabelecer metas prioritárias para a educação de Córrego do Ouro que deverão ser realizadas nos próximos 10 (dez) anos. Contudo, antes de pensar as metas e suas respectivas estratégias é necessário discorrer sobre as diretrizes norteadoras deste documento e com base no estabelecido no PNE (Plano Nacional de Educação) aprovado pelo Senado Federal em Dezembro de 2013, que define 10 (dez) diretrizes para a educação nacional, estas mesmas serão diretrizes para o PME.

DIRETRIZES

I – Erradicação do analfabetismo;

II – Universalização do atendimento escolar;

III – Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – Melhoria da qualidade da educação;

V – Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – Valorização dos profissionais da educação;

X – Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

DIRETRIZES – MODALIDADE: EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil, considerada pela legislação em vigor como a primeira etapa da Educação Básica, se constitui no direito de toda criança e obrigação do Estado (Art. 208, IV, da Constituição Federal).

No contexto atual a valorização da Educação Infantil e o reconhecimento de sua importância pelos gestores educacionais, do poder público e a consciência social sobre o papel próprio na sociedade ainda é um processo em construção.

Apesar dos esforços e ampliação realizada até o momento, na Educação Infantil, tais como: Municipalização da Escola Municipal Casa da Criança Alegre, ampliação de mais turmas, ainda temos solicitação de vagas, necessita de construção de CMEI's (Centro de Municipal de E, de adequação do espaço físico

e da estrutura, de aquisição de materiais e equipamentos necessários ao pleno funcionamento.

Considerando a importância da Educação Infantil, verifica-se, além da necessidade de ampliação do atendimento a melhoria da sua qualidade a partir de investimentos na área pedagógica, na formação dos profissionais da área e no acompanhamento pedagógico e orientação educacional

São vários os fatores que mostram a importância e a necessidade da Educação Infantil. No município de Córrego do Ouro verifica-se, a partir de dados de pesquisas, inclusive do censo populacional, uma demanda de famílias que dependem de atendimento aos seus filhos como apoio conjunto na participação das mães na economia familiar, e principalmente o desenvolvimento da criança de forma significativa, considerando a necessidade de garantir o direito de atendimento à mesma.

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1 - Educação Infantil

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

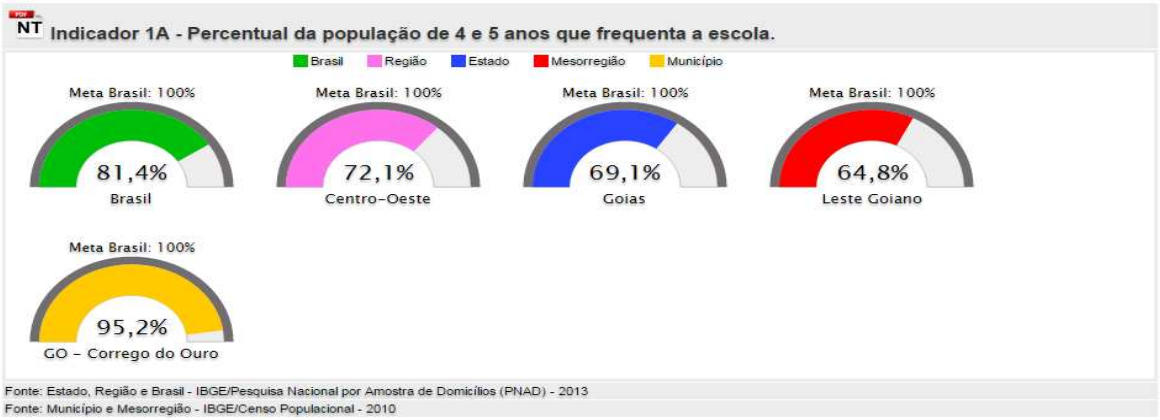

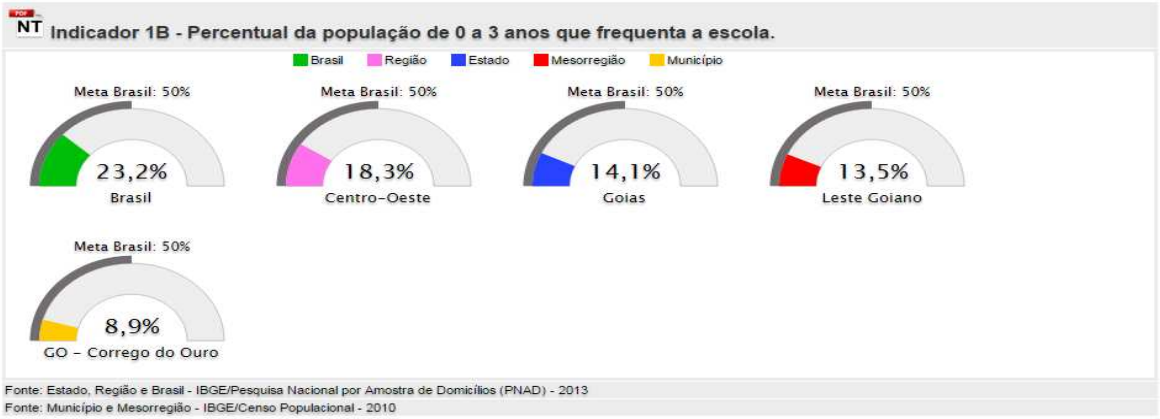

Estratégias:

1.1) expandir o atendimento da rede pública de educação infantil segundo o padrão nacional de qualidade, inserindo o berçário, considerando as peculiaridades locais

1.2) realizar, anualmente, em parceria com a Secretaria de Saúde e com a levantamento da demanda por creche para a população de até 0 (zero) a 3(três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifestada;

1.3) realizar e publicar, através de parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria de Saúde e o Conselho Tutelar, a cada ano, levantamento da demanda manifestada por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.4) garantir, através de benefícios concedidos pelo Plano de Ações Articuladas (PAR), a melhoria da qualidade do atendimento na educação infantil no que se refere à acessibilidade, bem como sua expansão com a construção e ampliação de escolas por meio de programa nacional e aquisição de equipamentos e materiais didáticos e pedagógicos;

1.5) estabelecer condições para professores em cursos de formação continuada e qualificação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços ligados ao processo de ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.6) promover o atendimento das crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, permitindo a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais;

1.7) garantir o acesso à educação infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.8) revigorar e implementar, em caráter complementar, programas e projetos de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

1.9) preservar as especificidades da educação infantil na organização das rede escolares, garantindo o atendimento da criança de até 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.10) promover ações de sensibilização das famílias em relação a importância da educação infantil, fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na mesma, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde;

1.11) estimular e garantir o acesso à educação infantil em tempo integral.

DIRETRIZES – MODALIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL

O processo ensino-aprendizagem desenvolvido com crianças de 06 a 14 anos de idade no Ensino Fundamental deve ser embasado na relação dialética entre prática e a teoria, através da construção coletiva de práticas pedagógicas que evidenciem a importância da busca do conhecimento. Considera-se ainda o reconhecimento do tempo e espaço escolar, respeitando o ritmo e os tempos de aprendizagem e as diversidades sócio-culturais.

A Constituição Federal, no seu art. 208, preceitua que o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, é dever do Estado e direito público subjetivo de todos os cidadãos, importando o seu não-oferecimento ou sua oferta irregular em crime de responsabilidade da autoridade competente, que, na esfera municipal, é representada pelo Prefeito e pelo Secretário da Educação.

Nesta concepção, o currículo escolar deve focar as necessidades e interesses da população e articulado com a realidade social e histórica dos espaços urbano, rural, regional, nacional, mundial, considerando as diferenças culturais. Propomos, então, a reconstrução curricular a partir da realidade, contextualizada historicamente, valorizando ao saber científico e a articulação com os Temas Transversais, construído de forma interdisciplinar, integrando as áreas do conhecimento, através de propostas pedagógicas a partir da realidade dos educandos, definindo:

1 - Superação da fragmentação do currículo, através da construção do conhecimento de forma interdisciplinar e de diferentes metodologias que considerem os sujeitos com suas histórias e vivências;

2 - Utilização crítica e democrática dos recursos tecnológicos e dos meios de comunicação social;

3 - Posicionamento crítico frente aos meios de comunicação social e construção de formas alternativas para acesso da comunidade à formação escolar;

4 - Incentivo à pesquisa da realidade como metodologia de construção social do conhecimento;

5 - Educação Ambiental como conhecimento integrado a totalidade do currículo escolar e desenvolvimento de práticas educativas;

6 – História e Cultura africana e Afro – brasileira como parte integrante do currículo de Literatura, História e Arte.

META 2 - Ensino Fundamental

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 70%

(setenta por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

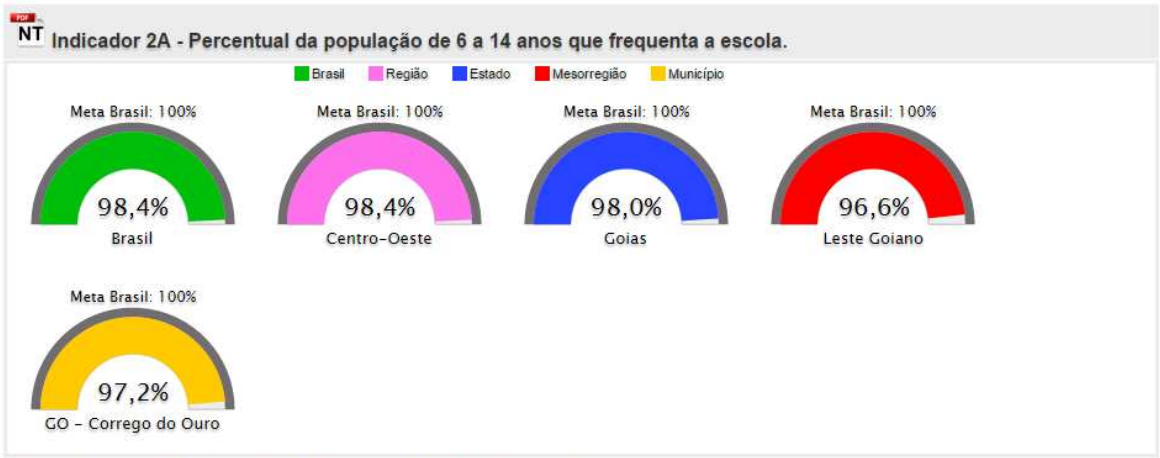

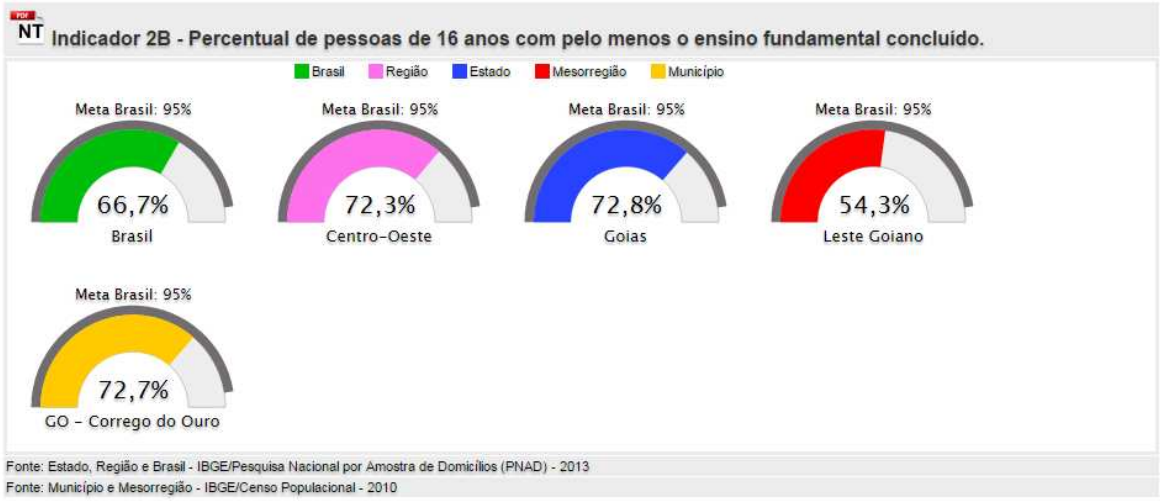

Estratégias:

2.1) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências nas escolas, garantindo ao estabelecimento condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em cooperação com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, Secretaria de Saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;

2.2) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, Secretaria de Saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3) Desenvolver práticas de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;

2.4) Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, identidade cultural e com as condições climáticas da região;

2.5) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.6) Possibilitar a construção, reforma e manutenção de escolas, através de parcerias com a União, de forma a atender toda a demanda e a criação de novos espaços de prática esportiva e cultural;

2.7) Criar e implementar plano ou programa de recuperação da distorção idade/série, de forma que os alunos possam estudar na série recomendada a sua idade, sem perda da qualidade do ensino;

2.8) Realizar, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, combate a exploração do trabalho infantil.

2.9) Implementar, adequar, progressivamente a jornada escolar de tempo integral, até a vigência deste Plano. Adequar o prédio escolar existente aos padrões nacionais de infra-estrutura para o Ensino Fundamental, com apoio da União e do Estado, incluindo:

- Espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para espaço externo, rede elétrica, segurança e água potável;
- Instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças;
- Espaços para esporte, recreação, como quadra coberta e adequada para práticas desportivas e atividades artísticas e culturais.
- Adaptação do edifício escolar para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
- Atualização e ampliação do acervo da biblioteca com títulos atualizados e compatíveis com números de estudantes nas respectivas séries. Sendo um espaço aconchegando, com ar-condicionado e mobiliário adequando para uma leitura produtiva.
- Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares;
- Mobiliário, equipamento e matérias pedagógicos;
- Informática e equipamento de multimídia para o ensino;
- Garantir, o fornecimento de pelo menos duas (2) refeições diárias a todos os estudantes da rede pública através do Programa de Alimentação Escolar, equilibrada com níveis calóricos – protéicos mínimos por faixa etária.

2.10) Assegurar que, a partir de vigência deste Plano, inclusive, seja concedida autorização de funcionamento somente para as unidades escolares que atenderem aos requisitos especificados no item anterior.

2.11) Garantir que a partir da vigência deste plano, inclusive, as unidades escolares da rede pública promovam a capacitação a seu segmento docente, assegurando- lhe a habilitação exigida no art. 62 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB).

2.12) Assegurar que, contados a partir de vigências deste Plano, todas as unidades escolares da rede pública formulem ou adaptem seus projetos político-pedagógico consonância com as Diretrizes Nacional e Estaduais para o Ensino Fundamental e da matriz de habilidades do ensino fundamental Estado de Goiás, observando a realidade específica da escola, com participação dos professores, comunidade e do Conselho Escolar, a fim de garantir a elevação progressiva do desempenho dos alunos nos sistemas de avaliação (SAEB – IDEB).

2.13) Implementar em um (1) ano a partir da vigência deste Plano, o planejamento institucional na organização da escola com integração da família – escola – sociedade.

2.14) Implementar progressivamente, no prazo de um (1) ano a partir da vigência deste Plano, a avaliação institucional e psicológico, abrangendo todos os aspectos e instância envolvidos no processo educativos.

2.15) Garantir a efetiva e eficaz gestão democrática, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 26/98 e para as unidades escolares de ensino do município nos termos da Lei nº 0678/2010 (art.10).

2.16) Promover e garantir aos estudantes do ensino fundamental e médio o transporte escolar do meio rural para as escolas urbanas, mediante a parceria com Programa Nacional de apoio ao Transporte Escolar (PNATE) em regime de colaboração com Estado e Município, garantido o acesso a escola, de professores e a escolarização dos alunos.

2.17) Efetivar, até o final de 2016, a duração do ensino fundamental obrigatório de nove (9) anos, com início aos seis (6) anos de idade, em todos os estabelecimentos de ensino em consonância ao regimento escolar (art. 75).

2.18) Fortalecer os programas de correção de fluxos, eliminando as reprovação, abandono e distorção entre idade e série. Desenvolvendo atividades complementares diversificada, operacionalizar um currículo que contemple a transdisciplinaridade, trabalhando as diferenças étnico-culturais, os temas transversais emanados das Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, bem como as características locais específicas. Alfabetizar todas as crianças até 8 anos (PNAIC), visando o prazo de cinco (5) anos a partir da vigência deste plano.

2.19) Observar as metas estabelecidas nos capítulos referente à Educação Especial, Valorização dos trabalhadores da Educação Municipal, Financiamento

da Educação Pública Municipal e Gestão, na medida em que estiverem relacionadas ás prevista neste capítulo.

META 3 - Ensino Médio

Meta 3: Universalizar até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final da vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

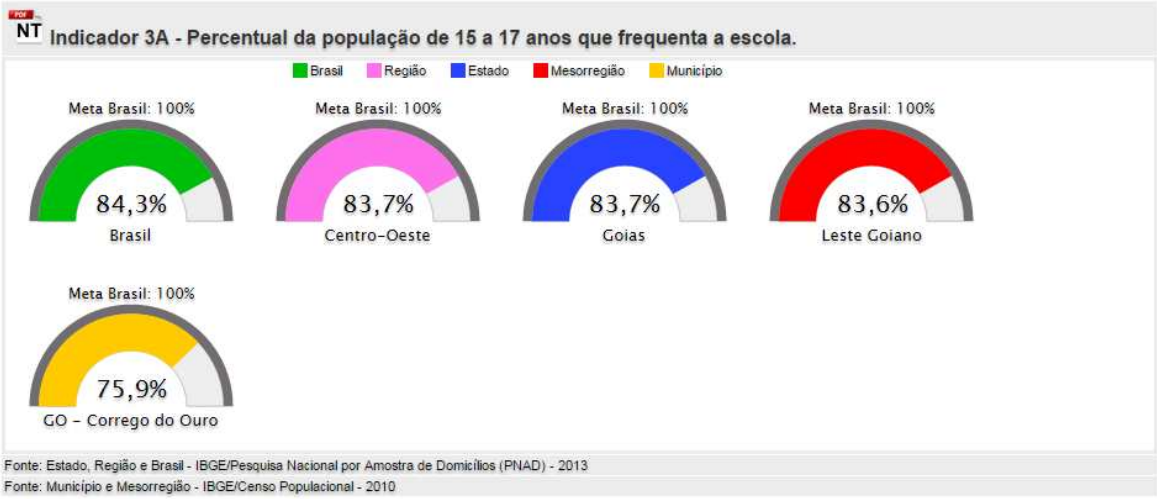

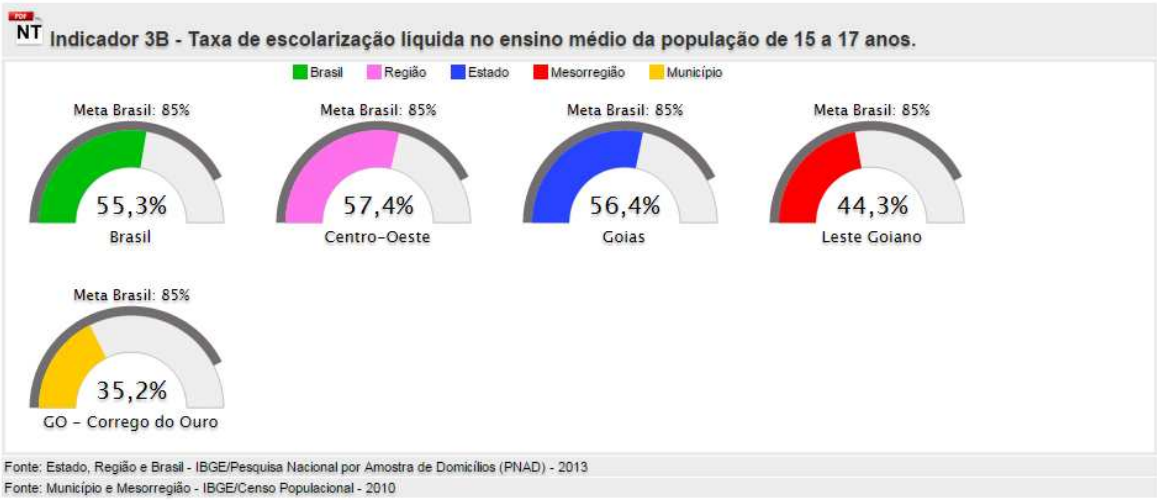

Estratégias:

3.1) Auxiliar o Estado a institucionalizar currículo escolar adequado a realidade local, que abranja conteúdos obrigatórios e eletivos articulados a dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

3.2) Conjugar esforços, junto ao Governo do Estado, para aquisição de equipamentos e laboratórios de informática, e contratar técnico e/ou dinamizador para a manutenção e elevação da qualidade de ensino;

3.3) Garantir organização didático-pedagógica e administrativa, com carga horária e metodologia que resguardem a qualidade de ensino, adequada ao estudante trabalhador, atendendo às necessidades, especificidades e diversidades socioculturais do estudante do turno noturno;

3.4) Garantir aos estudantes de ensino médio que moram na zona rural, transporte escolar de qualidade para as escolas urbanas.

3.5) Implementar, em quatro (4) anos a partir da vigência deste Plano, política de padrões mínimos de infra-estrutura física da rede, com prédios, número adequado de salas de aula, auditórios, dependências administrativas, quadras de esporte, bibliotecas, laboratórios, equipamentos de multimídia, telefones, reprodutores de textos.

3.6) Assegurar política de qualidade do ensino médio, garantindo pluralismo pedagógico e flexibilidade curricular, para atingir níveis satisfatórios de desempenho, visando a diminuir a evasão e a repetência.

3.7) Reduzir as taxas de repetência e de evasão escolar a pelo menos 70%, em oito (8) anos a partir da vigência deste Plano.

3.8) Garantir merenda escolar para todo estudante do ensino médio, mediante recursos adequados.

3.9) Garantir a capacitação contínua, em exercício, aos profissionais do ensino médio, tendo em vista a sua valorização e a qualidade do trabalho escolar, sendo responsabilidade do Estado.

3.10) promover para os discentes, através da disponibilização de transporte a realização do exame nacional do Ensino Médio - ENEM;

3.11) solicitar, junto ao órgão competente, a criação de rede de proteção contra formas de exclusão, motivadas por discriminação racial, por orientação sexual ou outra forma de preconceito;

3.12) buscar junto ao estado e a União parcerias para implantação, no município, de ensino médio integrado a educação profissional técnica;

3.13) Buscar junto da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos que abandonaram o ensino fundamental e incentivar seu retorno a sala de aula, através de reclassificação.

3.14) Criar mecanismos de acompanhamento da vida acadêmica dos estudantes, assegurando providências para a superação de dificuldades.

3.15) Garantir um número maior de jovens no ensino médio, visando assegurar a universalização dessa etapa da educação.

3.16) Reduzir a evasão e a repetência dos estudantes do ensino médio, tendo em vista ainda a situação ideal de aproximação entre idade e série.

3.17) Melhorar o desempenho dos estudantes nas avaliações de caráter internacional, nacional e regional, como no Programa Internacional de Avaliação do Aluno (PISA), Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e outros tipos de avaliação.

DIRETRIZES – MODALIDADE: ENSINO ESPECIAL

A legislação brasileira é farta na proteção às pessoas com necessidades especiais. A Educação Especial, como modalidade de educação escola, terá que ser promovida sistematicamente no diferentes níveis de ensino com a garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência dos alunos.

META 4 - Inclusão

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento

educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados e públicos.

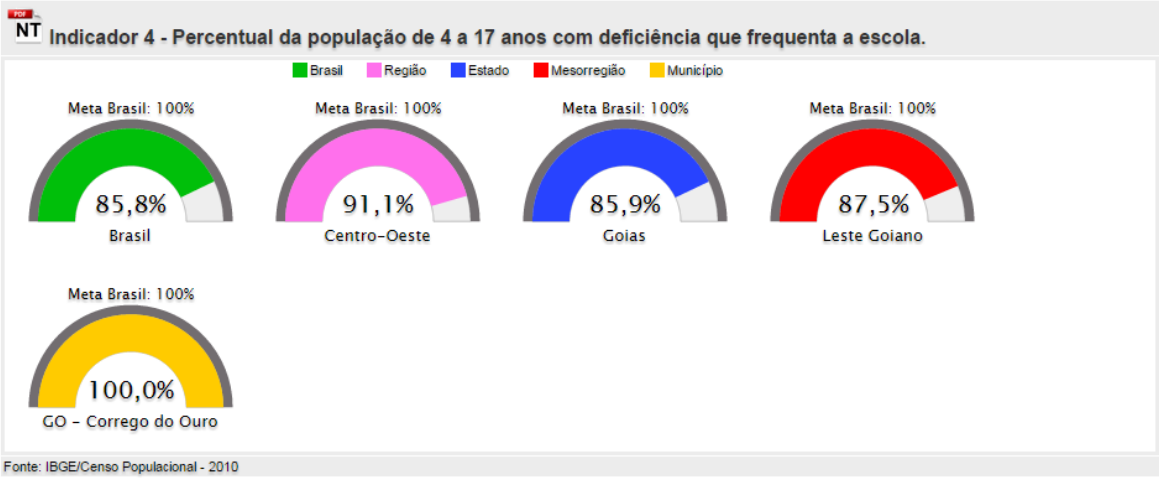

Estratégias:

4.1) Realizar, em conjunto com a Secretaria de Assistencial Social e a Secretaria de Saúde, levantamento de pessoas com idade de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.2) Expandir as salas de recursos multifuncionais nos principais núcleos educacionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas;

4.3) Adequar o espaço físico das escolas, de forma que sejam acessíveis aos alunos(as) com deficiência;

4.4) Garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar a todos os (as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de diagnóstico;

4.5) Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.6) Garantir a oferta de profissionais no atendimento educacional especializado como instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia - intérprete, bem como de monitor ou cuidador, de acordo, com a necessidade discente/ou comprovado com laudo de especialista;

4.7) Possibilitar, em parceria com a Secretaria de Saúde, o diagnóstico de alunos(as), com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que já estão em sala de aula;

4.8) Estimular a formação de profissionais que atuam na sala de aula para o melhor atendimento dos alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.8) Garantir a generalização, em cinco anos, da aplicação de testes e acuidade visual e auditiva na instituição de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em parceria com a área da saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças especiais.

META 5 - Alfabetização Infantil

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

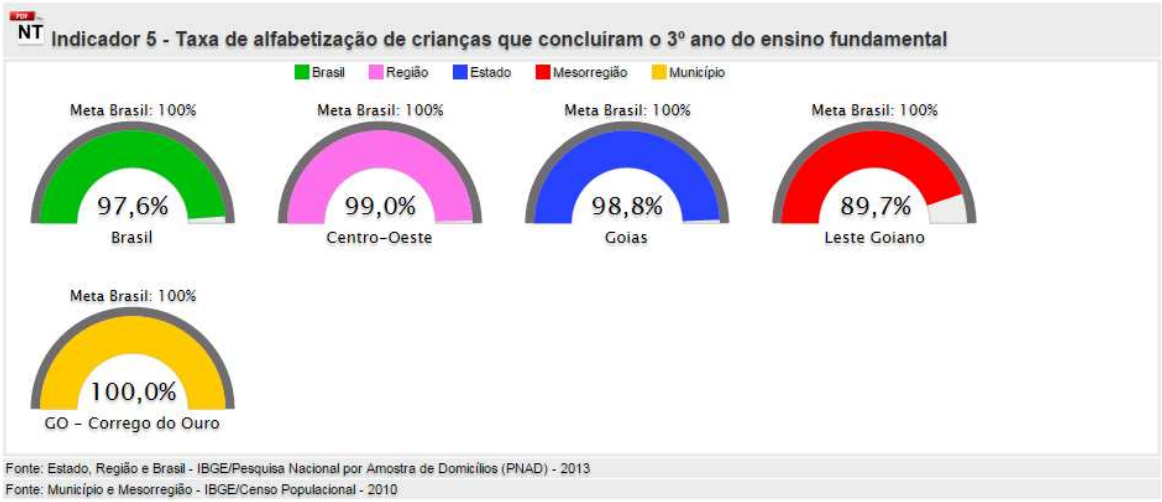

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) apoiar a institucionalização de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas e parcerias de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6 - Educação Integral

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

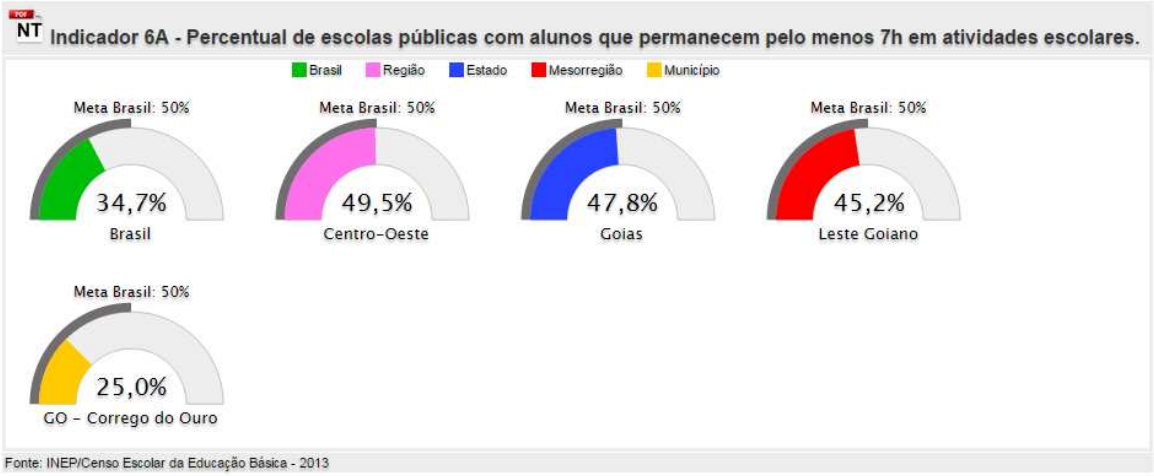

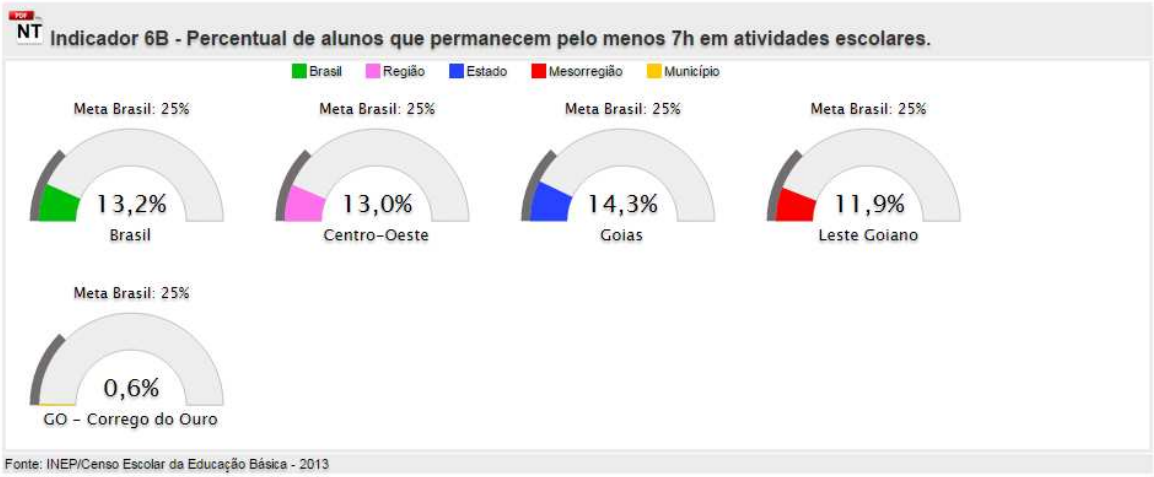

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e

multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) articular, em regime de colaboração, parcerias, programa de adequação das escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei na (número) 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) promover a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.8) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 - Qualidade da Educação Básica/IDEB

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB: IDEB 2015 2017 2019 2021 Anos iniciais do ensino fundamental 5,3 – 5,6 - 5,9 – 6,1 Anos finais do ensino fundamental 4,8 – 5,1 – 5,3 – 5,6.

Municipio: 5º Ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
CORREGO DO OURO	3.9	4.6	5.1	5.2	6.7	4.0	4.3	4.8	5.0	5.3	5.6	5.9	6.1

Estado: 9º Ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
CORREGO DO OURO	3.6	4.1	3.7	4.9	5.9	3.6	3.8	4.1	4.5	4.8	5.1	5.3	5.6

IDEB: 2015

Estratégias:

7.1) formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR) dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.2) incentivar a prática de ações pedagógicas adequadas a realidade de cada unidade escolar;

7.3) criar e implementar sistema de avaliação da educação pública municipal, que considere os espaços físicos escolares, a gestão pública e escolar, os professores e os demais profissionais da educação;

7.4) buscar apoio da união para garantir transporte a todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória;

7.5) dobrar o número de computadores na rede pública municipal e ampliar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade;

7.6) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores (as) para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.7) promover a articulação dos programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.8) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.9) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e a integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação;

7.10) fortalecer o acompanhamento familiar e possibilitar sua participação efetiva nas decisões tomadas no âmbito escolar;

7.11) buscar parceria com o estado para a promoção de estratégias de melhoria do atendimento escolar no ensino médio;

7.12) promover a participação dos alunos do ensino médio em projetos escolares municipais extra-classe como, gincanas, olimpíadas, palestras etc;

7.13) buscar recursos que possibilitem a criação de novos espaços de aprendizagem e interação educacional como, bibliotecas, quadras poliesportivas, laboratórios de informática.

META 8 - Elevação da escolaridade/Diversidade

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano, para as populações do campo, e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

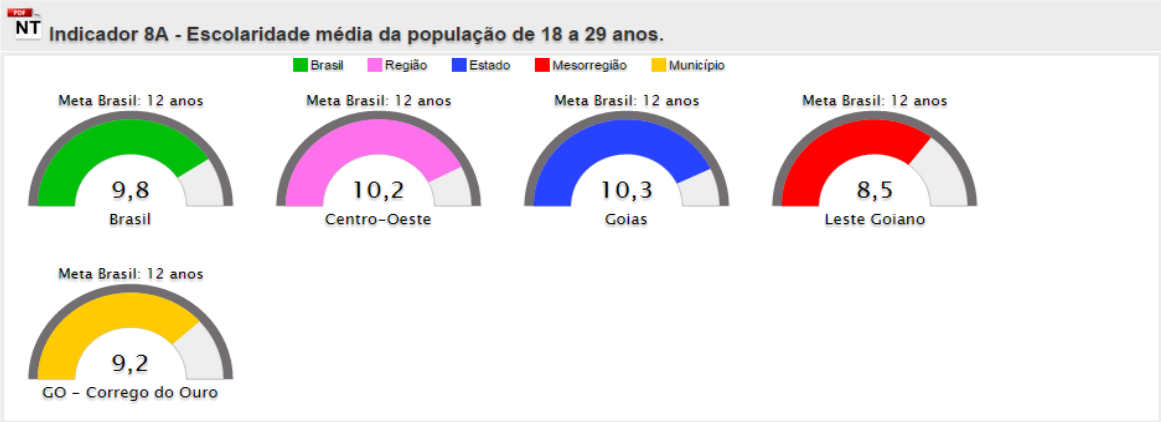

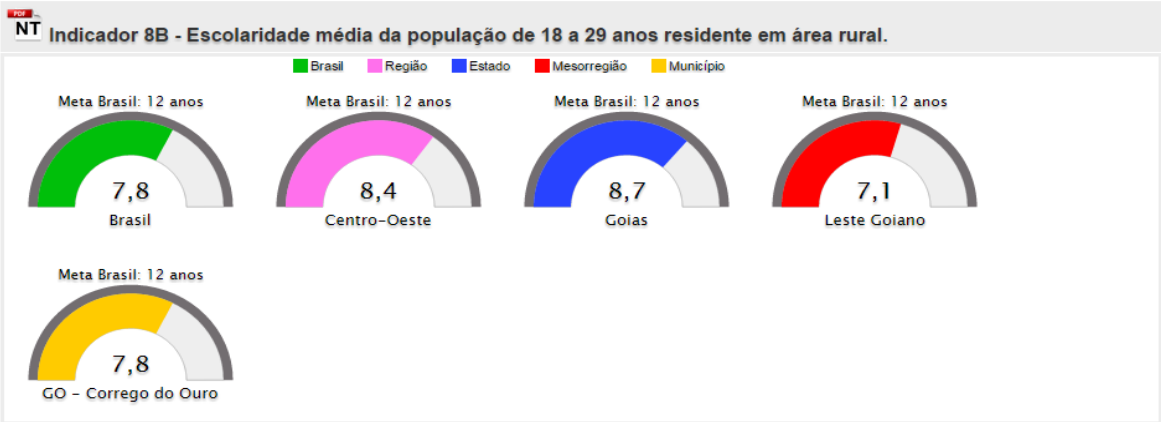

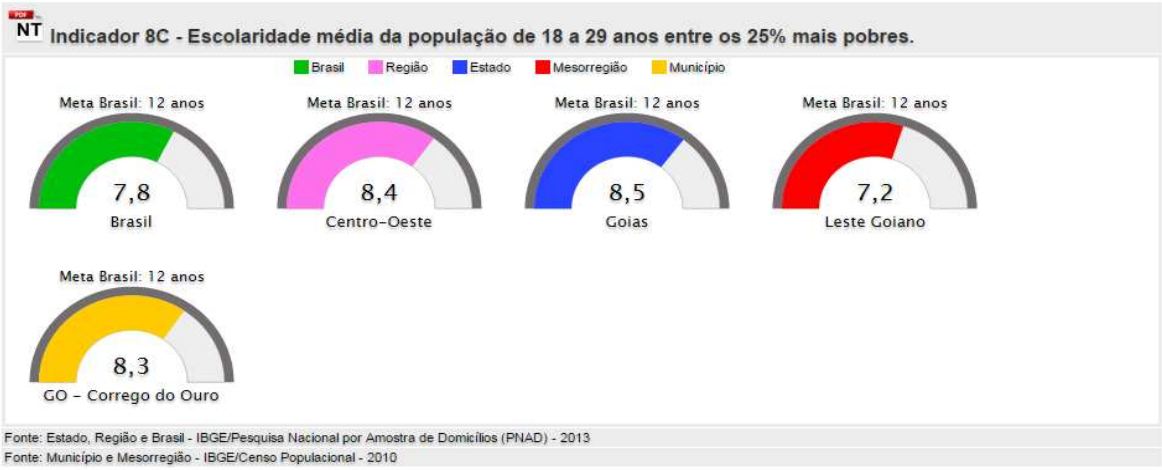

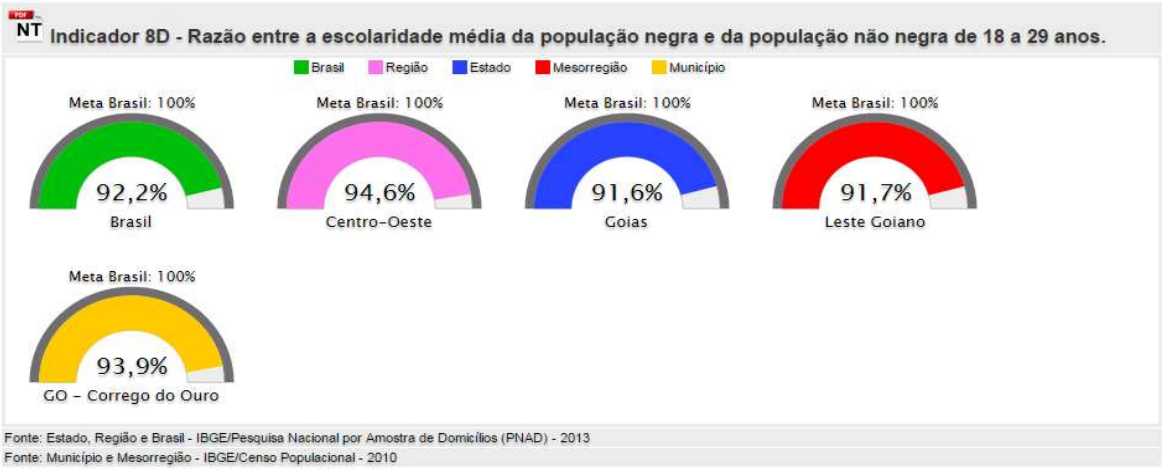

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias, na educação de jovens e adultos, para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado respeitando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implantar programa de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental;

8.4) buscar oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento de acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados e identificar motivos de ausência e baixa frequência, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.7) criar parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, para acompanhamento dos alunos da Educação de Jovens e Adultos, em seus lares;

8.8) Construir salas específicas e adequadas à realização de aulas concomitantes com a Educação Profissional para os alunos da Educação de Jovens e Adultos.

META 9 - Alfabetização de jovens e adultos

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 70% (setenta por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste plano, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

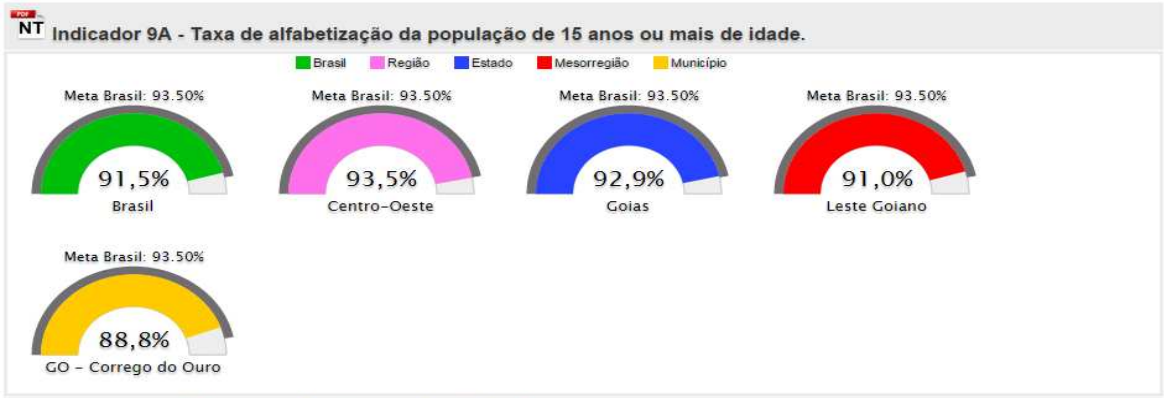

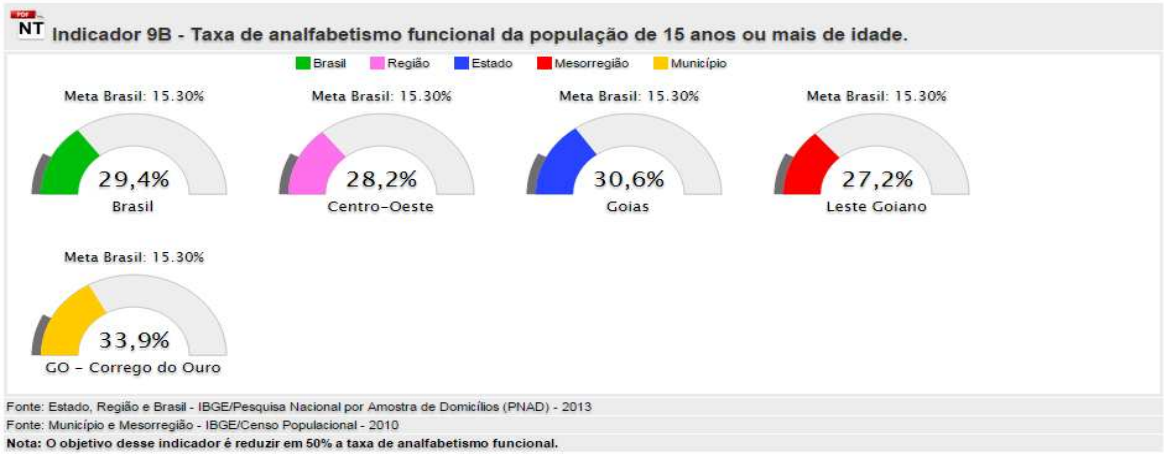

Estratégias:

9.1) apoiar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar o diagnóstico dos jovens e adultos sem ensino fundamental, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo uma busca ativa em regime de colaboração com o ente federado e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.4) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.5) apoiar ações de atendimento à estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a Secretaria da saúde;

9.6) oferecer transporte escolar gratuito para alunos que queiram frequentar a Educação de Jovens e Adultos, oferecida na zona urbana, em turno noturno em municípios vizinhos.

META 10 - EJA Integrada

Meta 10: Apoiar o EJA, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional no ensino fundamental até o fim da vigência deste PME.

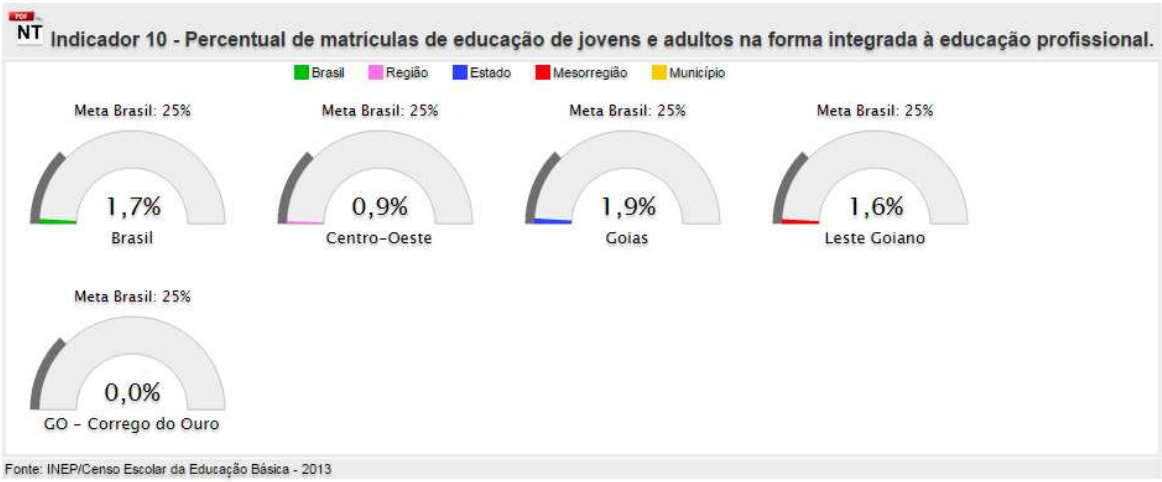

Estratégias:

10.1) apoiar a manutenção de programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) apoiar a expansão em regime de colaboração com o Estado e a União, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) apoiar o fomento e a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as necessidades do município, visando especificidades das populações tanto da zona urbana quanto da zona rural, inclusive na modalidade de educação à distância;

10.4) apoiar a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) apoiar a implantação do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de

escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) apoiar o estímulo da diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) apoiar o fomento da produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) apoiar o fomento da oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) apoiar a institucionalização programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) apoiar o implemento de mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11 - Educação Profissional

Meta 11: Articular junto ao governo Estadual e Federal a criação e expansão de matrículas da educação profissional técnica de nível médio.

Estratégias:

11.1) fomentar junto ao poder estadual e federal a implantação expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio no município ou na região em parceria com o municípios circunvizinhos;

11.2) estimular junto ao governo estadual e federal a implantação e expansão de oportunidades de estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando a formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.3) buscar oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio em parceria com entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.4) realizar adesões à programas governamentais e federais de assistência estudantil, visando garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

META 12 - Educação Superior

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 20% (vinte por cento) e a taxa líquida para 10% (dez por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à assistência estudantil no segmento público.

Estratégias:

12.1) apoiar a otimização da capacidade instalada da estrutura física de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso a graduação;

12.2) apoiar a ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas às estudantes de instituições públicas, de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.3) apoiar a expansão do financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.4) apoiar o asseguramento de no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.5) apoiar a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.6) apoiar a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.7) apoiar o asseguramento das condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.8) apoiar o fomento dos estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

META 13 - Qualidade da Educação Superior

Meta 13: Apoiar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 20% (vinte por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) apoiar o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) apoiar a ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) apoiar a indução de processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) apoiar a promoção da melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) apoiar a elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) apoiar a substituição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) apoiar o fomento da formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional,

inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) apoiar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 80% (oitenta por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) apoiar a promoção da formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

META 14 - Pós-Graduação

META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas em nível de pósgraduação lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado e doutorado), em sua área de atuação, de modo a atingir 50% dos profissionais da educação.

Estratégias:

14.1 – apoiar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) e formação continuada, para atender as demandas dos professores da Educação Básica do município.

14.2 – Apoiar a implantar programas, em regime de colaboração com o Estado e a União, que ampliem a oferta de vagas nos cursos de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) e formação continuada, de forma gratuita.

14.3 - Apoiar políticas de concessão de bolsas para pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) de modo a incentivar os profissionais da educação (professores, coordenadores e gestores), a especializarem-se e manterem-se atuantes e inovadores no mercado de trabalho.

14.4 – Estimular políticas de financiamento de 50% dos cursos de pósgraduação (lato sensu e stricto sensu), em regime de colaboração com o Estado e a União, nas IES privadas e públicas.

14.5 – Apoiar parceria entre a União e o Estado, nos campi Universitários a oferta de cursos em Pós-Graduação (lato sensu stricto sensu) e formação continuada, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.

14.6 - Propor, junto às Instituições do Ensino Superior, a inclusão nas matrizes curriculares dos cursos de formação de docentes, temas referentes à

Educação e Direitos Humanos, Educação Sexual, Ética, Educação Ambiental, questões Étnicorraciais e Diversidade.

Diretrizes – Valorização dos Profissionais da Educação

O PME busca uma formação profissional que assegure o desenvolvimento humano do trabalhador em Educação enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem, assim como os procedimentos administrativos que subsidiam os trabalhos em sala de aula.

Desta maneira, assume como diretrizes para Valorização dos Trabalhadores do Magistério Público Municipal:

- Um sistema de educação continuada que permita ao trabalhador em educação um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;
- Jornada de trabalho docente organizada de acordo com a jornada dos alunos, concentrada num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;
- Salário condigno, competitivo no mercado de trabalho, com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;
- Compromisso social, cultural e político do magistério;
- Reconhecimento da especificidade do trabalho docente, que conduz à articulação entre teoria e prática (ação/reflexão/ação) e à exigência de que se leve em conta a realidade da escola, da sala de aula e da profissão e condição docentes;
- Garantia de implementação de processos de formação, valorização e de consolidação da identidade dos trabalhadores em educação, em especial dos servidores administrativos;
- Fortalecimento das licenciaturas nas universidades, em especial as públicas, entendendo-as como espaço de formação e profissionalização qualificada da juventude e de ampliação do universo social, cultural e político;
- Efetivação de processos de formação inicial e continuada dos trabalhadores em educação, em consonância com as atuais demandas educacionais e sociais e com as mudanças no campo do conhecimento.

META 15 - Profissionais da Educação

META 15: Apoiar, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de um ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos

termos da legislação e formação continuada em nível Superior de Graduação e Pós-Graduação, na respectiva área de atuação.

ESTRATÉGIAS

15.1 - Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização de crianças e de educação de jovens e adultos.

15. 2 - Instituir programa de acompanhamento ao professor iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a efetivação do professor ao final do estágio probatório.

15.3 - Propiciar aos profissionais da educação básica espaço físico apropriado com salas de estudo, recursos didáticos apropriados, biblioteca e acompanhamento profissional para apoio sistemático da prática educativa.

15.4 - Ampliar na infraestrutura existente das escolas, espaços de convivência adequados para os trabalhadores da educação, equipados com recursos tecnológicos e acesso à internet.

15.5 - Implementar políticas de valorização profissional especificas para os especialistas em educação, contemplando a formação continuada e condições de trabalho.

15.6 - Valorizar os profissionais do magistério do sistema público municipal da educação básica, através do acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como notebooks, data shows e outros equipamentos, com o acesso gratuito à internet aos professores em efetivo exercício.

15.7 - Apoiar, em regime de colaboração com as Instituições de Ensino Superior, formas de registros de projetos desenvolvidos nas escolas, para incentivo aos profissionais envolvidos em projetos, pesquisas, publicações no sentido de valorizar as produções dos profissionais.

15.8 – Propor e apoiar junto ás Instituições de Ensino Superior a ampliação da oferta dos cursos de licenciatura em segunda graduação, em regime de colaboração com o Estado e a União, considerando aqueles que trabalham fora da área de formação.

15.9 - Apoiar programas específicos para formação de profissionais da educação para a educação especial.

15.10 - Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com os fundamentos legais e as Diretrizes Curriculares Nacionais;

15.11 – Apoiar e fomentar a oferta, de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 da LDB nº

9.394/96.

META 16 – Formação

Meta 16: Formar em nível, de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

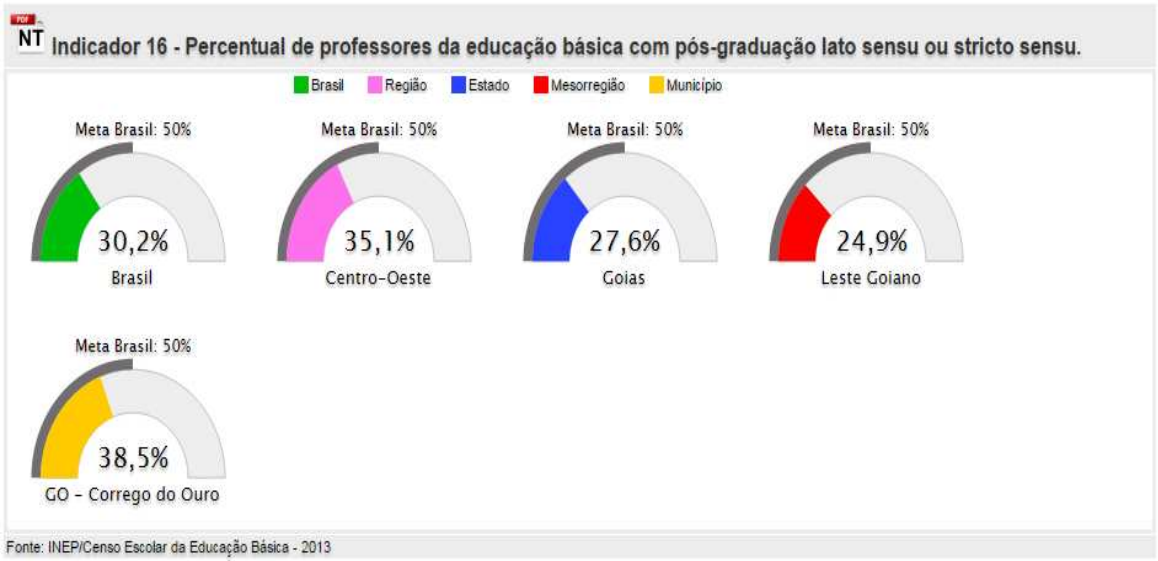

Estratégias:

16.1 - Promover a divulgação e incentivo junto aos profissionais da educação básica de informações sobre os cursos de Pós-Graduação;

16.2 - Incentivar a criação de mecanismos promotores de intercâmbio entre os estabelecimentos de Educação Superior e as escolas públicas de educação básica do município, visando ao desenvolvimento de pesquisa e extensão, assim como programas de formação continuada para a educação básica, considerando as demandas.

16.3 - Estimular a ampliação e o desenvolvimento da Pós-Graduação e da pesquisa nas Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, aumentando assim o número de docentes na educação básica com maior qualificação.

META 17 – Valorização dos Profissionais do Magistério

Meta 17 - Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 - Cumprir o Plano de Carreira, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino nas formas legais.

17.2 - Assegurar o cumprimento de 1/3 da jornada de trabalho em horas-atividades (extraclasse), dos / as profissionais do magistério do Sistema Público Municipal de Ensino, conforme a Lei 0678/2010).

17.3 - Garantir a formação continuada em serviço específica sobre História Afro-Brasileira, aos professores que atuam em todas as áreas de conhecimento.

17.4 – Estabelecer parcerias com instituições de educação superior, a fim de garantir no prazo de dois anos, a partir da vigência deste PME, a formação continuada em serviço em Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, aos professores que atuam na educação básica do sistema de ensino.

17.5 – Oferecer cursos de formação continuada em serviço para professores, de forma a atingir um modelo eficiente de ensino, visando o sucesso do aluno.

META 18 – Planos de Carreira

Meta 18 – Manter Plano de carreira dos (as) profissionais da educação municipal, tomando como referência o Piso Salarial Nacional profissional definido em Lei Federal nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1 Investir nos profissionais da educação com parcerias nos programas de formação e de qualificação dos professores, com oferta de cursos para o aperfeiçoamento de todos os profissionais do magistério;

18.2 Instituir programa de acompanhamento ao profissional de educação iniciante, supervisionado por profissional com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação do (a) professor (a) ao final do estágio probatório;

18.3 Incluir, nos cursos de formação de professores, conhecimentos sobre educação infantil, educação especial e educação de jovens e adultos.

18.4 O profissional do magistério em efetiva regência de classe terá o percentual de no Maximo 30% (trinta por cento) de sua jornada de trabalho a título de horas-atividades, benefício consistente em uma reserva de tempo destinada a trabalhos de planejamento das tarefas docentes, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, a serem cumpridos preferencialmente na unidade escolar.

18.5 A partir da aprovação deste Plano, para a admissão dos demais profissionais da educação, em novos concursos públicos municipais, além da prova escrita, também serão submetidos à prova prática de caráter classificatório,

conforme normas do Sistema Municipal de Ensino, estabelecidas em regulamento próprio.

18.6 Assegurar, até o final deste plano, que o professor, para atuar em sala de recursos multifuncionais, classe especial e centro de atendimento especializado, seja habilitado em Educação Especial.

18.7 Incentivar a todos os profissionais do magistério da rede pública municipal que busquem o conhecimento e a incorporação de novas tecnologias, possibilitando a sua utilização na implementação do planejamento e execução das suas atividades profissionais.

18.8 Rediscutir, no período de vigência deste Plano, os planos de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino.

META 19 – Gestão Democrática

Meta 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1 priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2 ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica), dos Conselhos de Alimentação Escolar e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 incentivar o Município a constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.4 estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.5 estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares,

assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.6 favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.7 desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

19.8 - Instituir através de Decreto a criação dos Conselhos Escolares nas instituições de ensino municipais.

19.9 - Assegurar a todas as escolas, apoio e acompanhamento na formulação dos Projetos Pedagógicos, Plano de Desenvolvimento da Escola, com observância às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e das Matrizes Curriculares do Estado.

19.10 - Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, por meio do repasse de recursos diretamente às escolas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica, de forma a atingir um modelo de educação pública de qualidade do Sistema até o final da vigência deste Plano.

19.11 – Garantir as escolas pessoal administrativo, pedagógico e operacional, capacitando-os para colaborar com uma gestão eficiente e democrática, favorecendo um atendimento de qualidade a toda a comunidade escolar.

META 20 – Financiamento da Educação

Meta 20 - Ampliar o investimento público em educação pública municipal de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 4% (quatro por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do Município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 6% (seis por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1 - Incrementar anualmente o equivalente a 0,2 % do PIB no orçamento da educação até o último ano da vigência do plano.

20.2 - Definir o custo aluno-qualidade da Educação Básica do município, considerando a ampliação do investimento público em educação e o Parecer CNE/CEB nº 8 de 05/05/2010 que define normas sobre os padrões mínimos de qualidade de ensino.

20.3 - Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e o Estado, para ações voltadas à solução de problemas de transporte escolar enfrentados pelo município, na zona urbana e rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas.

20.4 - Aplicar os recursos financeiros permanentes a educação infantil, ensino fundamental e modalidades da educação, observando-se as políticas de

colaboração entre o Estado e o município, em especial as decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei n° 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

8 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÓRREGO DO OURO

O Plano Municipal de Educação de Córrego do Ouro – PME, elaborado para o Decênio 2015 – 2025, representa o instrumento norteador da educação municipal para o período de 10 (dez) anos, sendo necessária a previsão e o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação que possibilitem ao sistema educacional o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas para esse Decênio.

A organização e sistematização deste PME agrega um elenco de ações estratégicas integradas, a serem implementadas no decorrer desses anos, tendo como foco a qualidade na Educação Básica do Município, do Estado e consequentemente do país. Assim, na implantação do PME será instituído o Fórum Municipal de Educação representado pelos diferentes segmentos da sociedade civil e do poder público, a quem caberá a coordenação no âmbito do município do Acompanhamento e Avaliação da implantação e implementação deste Plano.

Com a aprovação do PME, serão realizadas periodicamente ações estratégicas de acompanhamento como seminários municipais e audiências públicas sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação, tendo em vista o monitoramento da execução do PME. Após dois anos da aprovação do PME, pretende-se que seja realizada a primeira avaliação externa junto às representações do FME por meio do qual serão planejadas avaliações bianuais para que sejam realizadas as devidas adequações, em tempo hábil para o cumprimento das metas e estratégias na efetivação das políticas públicas educacionais do município.

REFERÊNCIAS

Anuário Brasileiro da Educação Básica. Movimento Todos pela Educação. 2012. Ed. Moderna. BRASIL. Constituição 1988. Brasília: Senado, 1988.

_____. Lei Federal nº 9 394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Brasília.

_____. Ministério da Educação. Ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos. 3º Relatório do Programa. maio de 2006.

_____. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação – MEC - Parecer / CEB nº 4, de 29 de janeiro de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

_____. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação – MEC Resolução CNE/CEB nº 2, de 7 de abril de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

_____. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação – MEC Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

_____. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação – MEC Parecer CEB nº 22, de 17 de dezembro de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

_____. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação – MEC Resolução CNE/CEB nº 1, de 7 de abril de 1999. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

_____. Plano Nacional de Educação. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

http//www.portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar. 10/03/2015
www.citybrazil.com.br pesquisa feita em 9/03/2015
http://www.pnud.org.br/IDH/ pesquisa feita em 9/03/2015
http://www.diariomunicipal.com.br/fgm/materia/ pesquisa feita em 9/03/2015
http://www.mapsgalaxy.com pesquisa feita em 10/03/2015
http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php 10/03/2015